Programa de Capacitação em Proteção Territorial

Vigilância e proteção de terras indígenas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DILMA VANA ROUSSEFF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA JOSÉ EDUARDO CARDOZO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL **ALUÍSIO LADEIRA AZANHA**

COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL TATIANA RAQUEL ALVES VILAÇA

Programa de Capacitação em Proteção Territorial

Vigilância e proteção de terras indígenas

REALIZAÇÃO

ESTA PUBLICAÇÃO INTEGRA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO TERRITORIAL, DESENVOLVIDO PELA COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL (CGMT) DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL (DPT) DA FUNAI. É PRODUTO DO PROJETO "DEMARCAÇÃO E PROTEÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS", UMA REALIZAÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO, COORDENADA PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO BRASIL-ALEMANHA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. O MINISTÉRIO FEDERAL DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO (BMZ) DA ALEMANHA APOIA A EXECUÇÃO DO PROJETO POR MEIO DO APOIO TÉCNICO DA DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH

AUTORIA

RUBEN CAIXETA DE QUEIROZ

REVISÃO TÉCNICA

MARINA MARGARIDO PESSOA, ISOLDE LUIZA LANDO, CAROLINA SCHNEIDER COMANDULLI, TATIANA RAQUEL ALVES VILAÇA E RENILDO CARNEIRO SANTOS

REVISÃO DIDÁTICA

SIMONE FALCONI AKKAWI

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

LAETICIA JENSEN EBLE

APRESENTAÇÃO

CLARA TEIXEIRA FERRARI

APRESENTAÇÃO DO GUIA DO INSTRUTOR

CLARA TEIXEIRA FERRARI

FOTO DA CAPA

MÁRIO VILELA

CRÉDITOS FOTOGRÁFICOS

CLARA TEIXEIRA FERRARI, MARIA LUÍSA LUCAS, VICENTE FERREIRA LIMA FILHO, MÁRIO VILELA, GABRIELLA GUIMARÃES E ASSOCIAÇÃO AGRO-EXTRATIVISTA POYANAWA DO BARÃO E IPIRANGA - AAPBI

CATALOGAÇÃO

CLEIDE DE ALBUQUERQUE MOREIRA CRB 1100

PROJETO GRÁFICO E ARTE

SUPERNOVA DESIGN

TIRAGEM

1.000 EXEMPLARES

© copyright 2015 BY FUNAI - GIZ

Proibida a reprodução de partes ou do todo desta obra sem autorização expressa dos editores FUNAI - GIZ

Dados internacionais de catalogação BIBLIOTECA CURT NIMUENDAJU

QUEIROZ, Ruben Caixeta.

Vigilância e proteção de terras indígenas: Programa de Capacitação em Proteção Territorial. – Brasília: FUNAI/GIZ, 2015. 164p. Ilust.

ISBN: 978-85-7546-048-1

1.Terras Indígenas 2. Proteção Territorial I. Título

CDU 572.95(81):502

Fundação Nacional do Índio – FUNAI SBS Quadra 02, Lote 14 Edifício Cleto Meireles CEP 70.070-120 Brasília, DF Programa de Capacitação em Proteção Territorial

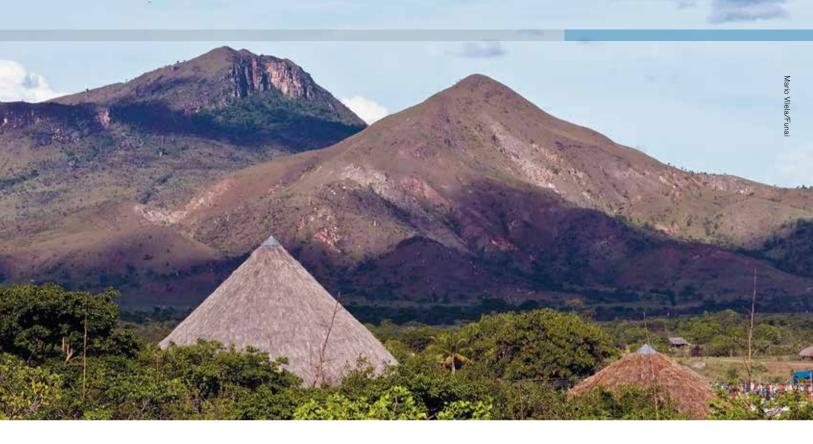
Vigilância e proteção de terras indígenas

Organização Funai – GIZ Brasília, 2015

Sumário

APRESENTAÇÃO	8
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: BREVE HISTÓRIA E CONTEXTO DA REGULARIZAÇÃO	
E PROTEÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS DO BRASIL	12
CAPÍTULO 2: COMPREENDENDO O PROCESSO HISTÓRICO DE REGULARIZAÇÃO	
DAS TERRAS INDÍGENAS EM FOCO	24
2.1 Os conceitos: terra e território indígena	25
CAPÍTULO 3: O DISPOSITIVO LEGAL DE PROTEÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS:	
INSTRUMENTOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS	36
3.1 Base legal da política indigenista	37
3.2 Defesa dos direitos indígenas	38
3.3 Direito à terra	40
3.4 Posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos	41
3.5 Problemas que ameaçam as terras indígenas	45
3.6 Sobre os órgãos de fiscalização	49
3.7 Sobre a vigilância	50
3.8 Sobre a ação judicial	51
CAPÍTULO 4: PRINCIPAIS TIPOS DE INVASÕES E AMEAÇAS A UMA TERRA INDÍGENA	58
4.1 Fundiário	60
4.2 Ambiental	60
4.3 Infraestrutura	62
4.4 Trânsito ilegal	63
4.5 Segurança Pública	63
CAPÍTULO 5: PRINCIPAIS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DE VIGILÂNCIA	68
5.1Levantamento das possíveis ações de vigilância	76
5.2 Concebendo a vigilância em diferentes contextos regionais e de acordo com a extensão da terra indí	•
5.3 Projetos de desenvolvimento e mitigação de impactos	92
CAPÍTULO 6: ANÁLISE DE ESTUDO DE CASO DE PROJETOS DE VIGILÂNCIA	96
CAPÍTULO 7: MAPEANDO SITUAÇÕESE DE VULNERABILIDADE NO CONTEXTO LOCAL	
ONDE SE SITUAM AS TERRAS INDÍGENAS EM FOCO	108
CAPÍTULO 8: CONSTRUINDO PROJETOS DE VIGILÂNCIA	120
BIBLIOGRAFIA	128
DEMAIS TEXTOS PARA CONSULTA	132
GUIA DO INSTRUTOR	134





Apresentação

Em face dos novos contextos e desafios vivenciados pelos povos indígenas e pelo Estado brasileiro, chama a atenção a necessidade de aproximar a abordagem da temática indígena no âmbito estatal ao contexto socioespacial, cultural, político e econômico atual. É neste sentido que a política indigenista vem, desde a última década, centrando esforços na superação de paradigmas conceituais de tutela e assistencialismo que, historicamente, marcaram as ações governamentais com os povos indígenas no

Brasil, e construindo suas bases nas práticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

No âmbito do Plano Plurianual da Fundação Nacional do Índio – Funai (2012-2015), desenvolveu-se o Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, que tem como objetivo garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, contribuindo para a redução de conflitos territoriais, a proteção ambiental e o fomento a atividades econômicas sustentáveis, bem como

a promoção dos direitos sociais que valorizem e dialoguem com as formas de gestão territorial e ambiental praticadas pelos povos indígenas.

Foi neste contexto que surgiu o **Programa de Capacitação em Proteção Territorial**, desenvolvido pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) da diretoria de Proteção Territorial (DPT) da Funai, com o apoio da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável (Deutsche Gesellschaft für Internacionale Zusammenarbeit – GIZ).

O Programa de Capacitação em Proteção Territorial é voltado para indígenas e servidores da Funai e tem como objetivo principal proporcionar a construção de estratégias de proteção territorial voltadas para a prevenção de ilícitos dentro de terras indígenas. Considerando que a participação indígena nas ações de proteção e promoção de direitos confere efetividade aos trabalhos da Funai e atende aos princípios e diretrizes de participação previstos no Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; e considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre os seus territórios, o meio ambiente, os seus modos de vida e as formas de organização social é fundamental para o planejamento e a execução de ações de proteção e promoção de direitos, esse programa de capacitação pretende, especificamente, potencializar as práticas de vigilância indígena já existentes, bem como criar condições para o envolvimento das comunidades indígenas em ações de proteção territorial em parceria com a Funai.

Trabalhando temas transversais à proteção territorial, pretende-se levantar discussões junto às comunidades indígenas e servidores da Funai sobre a gestão territorial e ambiental, proporcionando processos educativos centrados na construção de conhecimentos híbridos para o enfrentamento coletivo do conjunto de desafios que

se colocam aos povos indígenas e ao órgão oficial indigenista na atualidade. E assim, buscar novas oportunidades e estratégias de desenvolvimento, gestão e proteção das terras indígenas que reconheçam os conhecimentos e as práticas tradicionais indígenas, que respeitem e garantam os direitos, os modos de organização e a autonomia indígena.

Compõem esse programa, sete temas:

- Noções Gerais de Legislação Indigenista e Ambiental;
- 2) Cartografia Básica e Uso de GPS;
- 3) Prevenção e Monitoramento de Incêndios Florestais em Terras Indígenas;
- 4) Vigilância e Proteção de Terras Indígenas;
- 5) Serviços Ambientais: o papel das Terras Indígenas;
- 6) Monitores Territoriais Indígenas; e
- Uso Preventivo e Manutenção de Equipamentos e Veículos.

Apesar de estarem interligados, cada um destes temas será detalhado separadamente em livros distintos e trabalhados em oficinas de capacitação coordenadas pela Funai. A abordagem desses temas constitui o primeiro passo para um processo de qualificação e nivelamento de entendimentos e práticas sobre proteção territorial. Todo o conteúdo tem potencial para aprofundamento e interação com outras temáticas pertinentes e transversais, como a gestão ambiental, a regularização fundiária, o etnodesenvolvimento e a educação. Situam-se, assim, no amplo universo da gestão territorial e ambiental de terras indígenas e representam importante desafio dos povos indígenas brasileiros na atualidade.



Introdução

O objetivo geral deste livro é orientar o instrutor na apresentação de um conjunto de noções e diretrizes orientadoras para ações de vigilância em terras indígenas. A estrutura do livro visa facilitar a transmissão de seu conteúdo de forma a envolver diretamente a população indígena na análise da história e da configuração atual de cada terra indígena (TI), de acordo com seu contexto ambiental e sociocultural.

Pretende-se, no final, oferecer subsídios e ferramentas para a elaboração de um projeto de vigilância, concebido pelos próprios indígenas, a partir da sua realidade local e de acordo com a legislação indigenista em vigor. Para alcançar esse objetivo, os conteúdos do livro estão organizados em oito capítulos, conforme relacionado a seguir.

- Breve história e contexto da regularização e proteção das terras indígenas no Brasil (carga horária: 4 horas/aula).
- Compreendendo o processo histórico de regularização da(s) terra(s) indígena(s) em foco (carga horária: 4 horas/aula).
- 3) O dispositivo legal de proteção das terras indígenas: instrumentos, jurídicos, administrativos e técnicos (carga horária: 4 horas/aula).
- 4) Principais tipos de invasões e ameaças a uma terra indígena (carga horária: 4 horas/aula).
- 5) Principais ações e estratégias de vigilância (carga horária: 8 horas/aula).
- 6) Análise de estudos de caso de projetos de vigilância (carga horária: 4 horas/aula).
- 7) Mapeando situações de vulnerabilidade no contexto local onde se situam as terras indígenas em foco (carga horária: 4 horas/aula).

8) Construindo projetos de vigilância (carga horária: 8 horas/aula).

Sugere-se que a aplicação do conteúdo desta cartilha obedeça à ordem dos capítulos, previstos para integralizar uma carga horária total de 40 horas, distribuídas da seguinte maneira:

- » quatro horas para cada uma das sessões 1, 2, 3, 4, 6 e 7; e
- » oito horas para as sessões 5 e 8 (elaboração de projeto).

No decorrer de algumas dessas sessões, podem-se ler depoimentos de algumas lideranças indígenas acerca do seu território ou do processo de regularização de sua terra. Tais depoimentos podem ser usados como material didático, como ilustração do conteúdo exposto ou, ainda, como leitura suplementar e extraoficina.

Por fim, ao longo deste livro, serão utilizados alguns conceitos-chave que devem ser definidos imediatamente:

Proteção: Conjunto de medidas legais e práticas (preventivas e ostensivas) que visam assegurar o direito à diferença sociocultural, à posse permanente dos territórios e ao usufruto exclusivo sobre os recursos naturais presentes nas terras indígenas.

Vigilância: prática preventiva de proteção territorial, que inclui ações dos próprios povos indígenas

Fiscalização: ações coercitivas de atividades ilícitas com vistas a garantir a proteção territorial. É exercida por fiscais reconhecidos pelo Estado e por forças policiais.



CAPÍTULO

Breve história e contexto da regularização e proteção das terras indígenas do Brasil Ao longo de sua história, cada sociedade indígena criou e aperfeiçoou sua forma particular de ocupação de um determinado espaço físico e de uso dos recursos ali disponíveis, exercendo, a seu modo, a "proteção" e a "vigilância" sobre o seu "território".

Sabe-se que, antes da chegada dos europeus no continente americano, uma grande população indígena, estimada entre um e dez milhões de pessoas, ocupava toda a extensão geográfica da colônia portuguesa e do que mais tarde se tornou o país chamado Brasil. Tais índios se dividiam em distintos grupos culturais e linguísticos (estima-se haver naquela época mais de mil línguas diferentes), adaptados aos diferentes ambientes do território: zona litorânea, mata atlântica, pantanal, cerrado e floresta amazônica.

A maioria dos grupos indígenas habitantes destes "espaços territoriais" não estava sedentarizada e, portanto, migrava de um lugar para outro, sem a preocupação com a definição absoluta dos limites de "sua terra". Isto não significa que tais grupos vivessem sem "limites" e que não havia disputas entre eles pela ocupação de um determinado território. Porém, com os estudos antropológicos atuais, sabe-se que tal definição de fronteiras correspondia a uma lógica social-cosmológica muito diferente daquela do mundo ocidental, que fundamentou a ocupação do território pelo estado-nação moderno: os índios que ali viviam

(e ainda vivem) não concebiam os "recursos naturais" como um bem a ser apropriado unicamente pelo seu valor econômico, a terra não era percebida em termos de mercadoria, especulação imobiliária ou unidade "produtiva". Em suma, para a maior parte dos índios de ontem e de hoje situados no Brasil, a terra não é vista como meio para se obter dinheiro, mas como lugar de moradia dos homens e dos animais, das plantas e dos espíritos.

Quando os europeus chegaram aos territórios indígenas, há mais de 500 anos, essas lógicas diferentes de ocupação e valoração do território e de seus recursos entraram em confronto. Os colonizadores chegaram primeiro no litoral e penetraram pela foz dos grandes rios. Pelo que indicam os estudos históricos e as próprias narrativas da população indígena, no início, os invasores foram bem recebidos pelas populações nativas ali residentes. Contudo, muito cedo, constatouse que os colonizadores não estavam interessados em estabelecer uma rede de trocas e de amizades, mas, sim, em se apropriar dos recursos naturais e da mão de obra indígena. Houve muitas disputas pela ocupação do território entre brancos e índios. Não raras vezes, os invasores europeus declararam guerra a grupos indígenas inteiros ou usaram das disputas internas de tais grupos para debelar sua própria força. Pouco a pouco, os índios foram perdendo o controle sobre seus territórios e foram sendo desalojados para o interior do país e para locais de mais difícil acesso.

Contudo, esse processo não se deu de um dia para o outro e, de certa forma, ainda continua ocorrendo. O antropólogo Darcy Ribeiro, em seu livro *Os índios e a civilização*, afirma que, por volta de 1910, quando foi criado o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), grande parte do território nacional, a partir da proximidade de algumas das principais cidades brasileiras (São Paulo, Vitória, Ilhéus, Blumenau), estava "interditada a qualquer atividade econômica pelas lutas sangrentas que levavam tribos inteiras ao extermínio". Naquela ocasião, o presidente do país estudava a conveniência de mandar forças do Exército para terminar com aqueles conflitos.

Os colonizadores, sertanejos ou estrangeiros que ganharam do governo terras e matas para o plantio de café, exigiam medidas para assegurar a penetração das frentes de expansão da sociedade nacional: abertura de ferrovias através da mata, navegação dos rios por barcos a vapor, construção de linhas telegráficas. Alguns colonizadores diziam abertamente: não podendo esperar nenhuma contribuição dos índios para a "nação" em construção, sendo eles, ao contrário, "um empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio" (Ihering, 1907, p. 215 apud Ribeiro, 1996, p. 150).

Vale a pena citar alguns exemplos concretos de conflitos entre colonizadores e índios naquela época, retirados de Ribeiro (1996, p. 148), que, de certa forma, ainda hoje explicam os limites territoriais no qual se inserem alguns grupos indígenas meridionais do país:

 A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fora interrompida algumas léguas adiante da capital de São Paulo pelos índios Kaingang, que infundiam o terror numa frente de 300 km ao longo daquela ferrovia e na região compreendida entre os rios Tietê, Feio, do Peixe e Paranapanema.

- 2) Nas matas do sul do rio Doce, tanto no estado de Minas Gerais como no do Espírito Santo, os índios Botocudos se opunham, de armas na mão, ao devassamento do seu território tribal – uma colônia italiana via-se na iminência de ser abandonada, e contra eles foram movidas tropas do Exército.
- 3) Nas matas de araucárias dos estados do Paraná e Santa Catarina, os índios Xokleng eram chacinados por bugreiros profissionais, remunerados por sociedades colonizadoras e pelos cofres públicos para expulsá-los das terras em que sempre viveram e que haviam sido destinadas a imigrantes alemães e italianos.

Conforme Darcy Ribeiro, naquela ocasião, o extermínio de grupos indígenas não só era praticado, mas era também defendido como remédio indispensável à segurança dos que construíam uma "civilização no interior do Brasil". Contudo, entre os imigrantes europeus ou neobrasileiros, havia também aqueles que defendiam os índios, isto é, propunham, de forma alternativa ao extermínio, que eles fossem assimilados à sociedade brasileira. Parte destes "defensores" era constituída pela ação missionária (católica, na sua origem), que, ao longo da história da conquista europeia, já vinha produzindo a desterritorialização dos grupos tribais por meio de seu deslocamento ou "descimento" para vilas ou centros religiosos de "conversão". A segunda parte dos "defensores" dos índios, que se dizia leiga, argumentava que a assistência protetora ao índio cabia exclusivamente

ao Estado, que deveria "abrigar" os índios em reservas, dar-lhes meios de, aos poucos, adquirir consciência das "leis" do país, escolher sua própria confissão religiosa, sedentarizar-se, trabalhar nos centros agrícolas nos moldes rurais brasileiros, contrair casamentos com brancos e mulatos e, enfim, integrar-se à sociedade brasileira. Nesta última opção, os índios não seriam mais exterminados fisicamente, mas, sim, social e culturalmente. Além disso, o território ocupado por eles ficaria livre para a expansão das frentes de colonização: agricultura, pecuária e mineração.

Nesse cenário político e econômico, foi instituído, em 1910, o primeiro órgão indigenista do país: o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que visava tanto à proteção e integração dos índios, quanto à fundação de colônias agrícolas, que se utilizariam da mão de obra encontrada pelas expedições oficiais (Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910). Em 1918, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi separado da Localização de Trabalhadores Nacionais (Decreto-Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918), entretanto, mesmo com a separação, a premissa da integração pacífica dos índios continuou a basear a atuação do órgão.

O projeto do SPI tinha por objetivo prestar assistência a todos os indígenas do território nacional, afastando a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo a diretriz republicana de separação Igreja-Estado. A ideia de "transitoriedade" do indígena orientava esse projeto, que tinha como uma das finalidades transformá-lo num trabalhador nacional, por meio de métodos e técnicas educacionais de "nacionalização".

A tutela da vida indígena foi institucionalizada com o Código Civil de 1916 e o Decreto nº 5.484, de 1928, por meio dos quais os indígenas tornaram-se tutelados do Estado brasileiro, um direito que implicava um aparato administrativo mediando as relações entre indígenas, o Estado e a sociedade nacional. A terra, a representação política e o ritmo de vida indígena eram administrados por funcionários estatais.

Por meio do SPI, estabelecia-se uma negociação com os governos estaduais, na tentativa de garantir uma reserva de terras para a sobrevivência física dos indígenas. Os inspetores do SPI garantiam posses aos indígenas por meio da concessão estadual de terras devolutas. Neste período, foram criadas muitas reservas indígenas que, no entanto, não possuíam, na maioria das vezes, condições adequadas para a reprodução física e cultural dos grupos, tampouco respeitavam suas especificidades. Na prática, diferentes situações ocorreram nas áreas reservadas pelo SPI para os indígenas, que totalizavam 54 reservas até 1967, abrangendo 298.595 hectares. No cômputo geral, o SPI reservou pequenas áreas de terras, que funcionaram mais como reserva de mão de obra indígena do que territórios destinados à reprodução do modo de vida tradicional destes povos. Vale ressaltar que, durante a existência do SPI, inúmeras propostas de criação de terras indígenas (TIs) foram negadas pelos governos estaduais. Os governadores dificultavam a cessão de terras devolutas para o domínio da União. Foi um conflito de competências que atravessou a história do SPI e só foi encerrado com a Constituição de 1967 e o Estatuto do Índio, de 1973. Contraditoriamente, foi na ditadura militar que as terras indígenas começaram a ser efetivamente reconhecidas e demarcadas, sobretudo, como resposta dos generais às denúncias internacionais de violação de direitos humanos no Brasil daquele período.

Foi na época da ditadura militar que o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), juntamente com o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu deram origem à Fundação Nacional do Índio (Funai). Criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, a Funai manteve a mesma organização administrativa do SPI, centrada em postos indígenas e delegacias regionais. Neste novo quadro administrativo e jurídico, o Estado conservava sua tutela sobre o índio ou silvícola e tinha como objetivo "integrá-lo, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional", tal como preceituava a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio). Atuando dessa forma, a Funai intensificou as ações de exploração do patrimônio e do trabalho indígena durante o regime militar, agindo nas frentes de atração da mesma forma que agia o SPI. Na época, a construção de grandes rodovias acarretou a transferência de povos recém-contatados, disseminando doenças e provocando grande mortandade. A brutalidade do regime militar também alcançou os indígenas, inclusive com ações de violência explícita e violação de direitos humanos.

Em 1973, o Estatuto do Índio passou a regular a situação jurídica dos indígenas e de suas comunidades, mantendo, com poucas alterações, a ideologia integracionista, a tutela e a categorização de indígenas que existiam desde a criação do SPI. O prazo de cinco anos para demarcação de todas as terras indígenas, estabelecido no Estatuto, foi ignorado. O governo tentou "emancipar" os indígenas em 1977, sem lhes garantir terras para subsistência.

Intensificou-se nesse período a oposição de indigenistas, sertanistas, antropólogos e da sociedade civil aos militares, que tentaram criar critérios raciais de identificação dos povos indígenas, logo contestados pelas sociedades científicas e organismos de direitos humanos.

A instauração do regime democrático, na década de 1980, possibilitou um grande avanço no reconhecimento dos direitos indígenas, sobretudo a posse de suas terras tradicionais. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) rompeu com o integracionismo e a tutela, possibilitando a garantia de direitos aos indígenas num capítulo específico da Carta Magna. Se, antes da CF de 1988, fazia-se presente na legislação a intervenção do Estado para promover a assimilação e a integração dos índios à sociedade nacional, agora, através dela e a partir dela, o Estado deve respeitar e garantir a diversidade étnica do país e garantir a autonomia indígena. Em relação à questão fundiária, a CF de 1988 tornou mais precisa a definição do que é a terra de uso tradicional da população indígena, designando à União a tarefa de demarcá-las e protegê-las.

Depois desse novo marco legal, nas décadas de 1990 e 2000, uma grande extensão de terras indígenas foi regularizada. Acordos estabelecidos no âmbito da Segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – realizada no Rio de Janeiro em 1992, e que ficou conhecida como Eco-92 – possibilitaram o aporte de recursos internacionais para a Funai. Desta maneira, foi criado e implementado o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), que possibilitou o reconhecimento da maioria das terras indígenas da Amazônia e contou com a participação de lideranças e organizações indígenas.

O processo de demarcação de terras indígenas, instituído na Lei nº 6.001 e regulamentado pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, é uma atribuição da Funai, sendo um meio administrativo para explicitar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Tal processo conta com cinco etapas: i) identificação e delimitação; ii) declaração; iii) demarcação física; iv) homologação; v) registro em cartório. Paralelamente a essas etapas, ocorre o processo de extrusão de não índios do interior da TI.

Atualmente, no Brasil, a grande maioria das comunidades indígenas vive em terras coletivas, declaradas pelo governo federal para uso exclusivo de seus habitantes. Os povos indígenas contemporâneos estão distribuídos por todo o território brasileiro, no entanto, 60% da população indígena atual vive nos estados da Amazônia Legal, composta pelos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte oeste do Maranhão. Também, é bastante comum a localização de TIs na faixa de fronteira do Brasil com os países vizinhos, e essa situação faz com que muitos povos habitem ou coabitem esses países.

Sobre esse assunto veja também o material sobre "Noções Gerais de Legislação Indigenista e Ambiental".

A regularização das terras indígenas por meio da demarcação é de fundamental importância para a sobrevivência física e cultural dos vários povos indígenas que vivem no Brasil. A ação demarcatória é indispensável e urgente enquanto ato governamental de reconhecimento, a fim de precisar a real extensão da posse indígena e visando assegurar a proteção dos limites demarcados e permitir o encaminhamento da questão fundiária nacional.

Além disso, a defesa dos territórios indígenas garante a preservação de um gigantesco patrimônio biológico e do conhecimento milenar detido pelas populações indígenas a respeito deste patrimônio. Sabe-se que assegurar o direito à terra para os índios significa não só assegurar sua subsistência mas também garantir o espaço cultural necessário à atualização de suas tradições. A proteção das terras indígenas é, portanto, uma medida estratégica para o país, porque assim se assegura um direito dos índios, resguardam-se os meios de sua sobrevivência física e cultural e, ainda, garante-se a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento que permite o seu uso racional. A efetivação do direito territorial indígena e a preservação dessas populações em seus locais tradicionais têm sido, e continuam sendo, nos tempos atuais, garantia da integridade dos limites territoriais brasileiros.

Ainda que restem terras indígenas a serem regularizadas, doravante, um dos maiores desafios do órgão indigenista é promover, de acordo com a legislação vigente, a gestão e proteção das terras já regularizadas, levando em consideração a autonomia e a autodeterminação das sociedades indígenas sobre os seus territórios.



Foto 1: Índios fazem manifestação em frente ao Supremo Tribunal Federal, na véspera do julgamento da ação que pede a suspensão da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, 09 de dezembro de 2008.

Fonte: http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Raposa_Serra_do_Sol-STF_protestos.JPG

Quem define a terra indígena são os próprios povos indígenas

Trecho de um depoimento de Joênia Batista de Carvalho, liderança Wapixana, durante o julgamento da Ação Popular que contesta a demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol, em 27 de agosto de 2008.

"Excelentíssimos senhores ministros, nós como comunidades indígenas do Barro, Maturuca, Jacarezinho, Tamanduá, estamos esperando que esse julgamento bote um ponto final em toda a violência que os povos indígenas da Raposa Serra do Sol têm vivido pela disputa sobre suas terras. Esperamos que nossos valores espirituais, nossos valores culturais sejam considerados na aplicação dos artigos da nossa Constituição Federal de 1988. Eu quero agradecer a oportunidade que as comunidades indígenas estão tendo de falar aqui através de mim, que sou Wapichana e originária dessa Terra [Raposa Serra do Sol], para lembrá-los um pouco de todo esse processo de demarcação e da importância em manter a demarcação em terras contínuas.

Há mais de 30 anos estamos esperando que o processo de regularização fundiária de nossa terra seja concluído. Durante esses 30 anos, tivemos 21 lideranças indígenas assassinadas, várias casas queimadas, muitas ameaças feitas e registradas na Polícia Federal. Somos acusados de ladrões e invasores dentro de nossa própria terra! Somos caluniados e discriminados. Isso tem que ter um fim! Cabe ao Supremo Tribunal Fede-

ral, a essa Corte, definitivamente, aplicar o que nós já vimos há muito tempo falando, que as terras tradicionais indígenas vão além da própria casa. Muitas pessoas não sabem que as casas indígenas não se resumem apenas às moradias, mas incluem os lugares onde se pesca, caça, caminha (...), onde se mantêm os locais sagrados, a espiritualidade, nossa cultura. Estes são pontos fundamentais para que nós tenhamos garantida a nossa importância, a da nossa terra, não só para agora, mas para amanhã também. Nós queremos isso! [...]

Eu queria concluir falando um pouquinho da história dos próprios votos que já foram feitos aqui. Eu queria ler um pouquinho do voto no Recurso Extraordinário no 44.585, do voto do ministro Victor Nunes Leal, que afirma assim: "Aqui não se trata do direito de propriedade comum, não está em jogo um conceito de posse, nem de domínio no sentido civilista dos vocábulos. Trata-se do hábitat de um povo. Se a área foi reduzida por lei posterior e se o Estado a diminuiu em dez mil hectares, amanhã reduziria em outros dez, depois mais dez e poderia acabar confinando os índios em um pequeno trato, até o terreiro da aldeia."

Disponível em: <www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/387>.



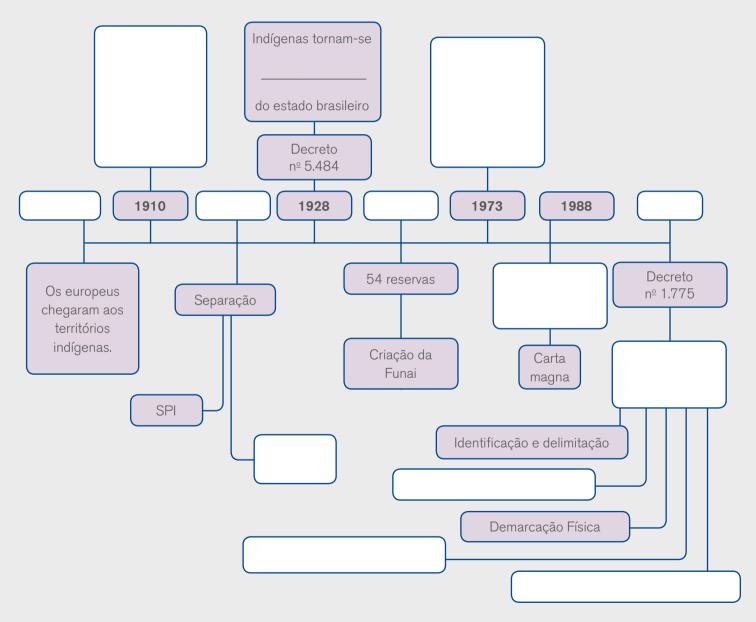
Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Exercícios de entendimento e fixação



$Conhecendo\ os\ participantes$

Organize o histórico de regularização e proteção das terras indígenas na linha do tempo







Compreendendo o processo histórico de regularização da(s) Terra(s) Indígena(s) em foco

Nesta sessão, pretende-se, junto com os participantes da oficina, reconstituir o processo histórico de ocupação indígena do território e o processo de contato, assim como o processo de regularização do território pelo órgão indigenista.

2.1 Os conceitos: terra e território indígena

A compreensão do passado vivido por um povo é de fundamental importância para a compreensão do presente e para a elaboração de um projeto de futuro – no caso em questão aqui, um projeto de proteção e autodeterminação sobre a terra onde se vive. Sugerese que a compreensão da distinção entre "terra" e "território" indígena seja um passo importante para pensar nesse futuro.

De acordo com a legislação indigenista, um povo indígena tem assegurado o direito de posse e uso exclusivo sobre a terra que ocupa tradicionalmente, mesmo que ela ainda não tenha sido regularizada pelo Estado brasileiro. Porém, o processo administrativo de regularização de uma terra indígena (identificação, delimitação, demarcação, homologação, registro) consolida e dá maior segurança àquele direito originário.

Segundo a antropóloga Dominique Gallois (2004, p. 5),

a diferença entre "terra" e "território" remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma terra indígena. A noção de "Terra Indígena" diz respeito ao processo políticojurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de um "Território" remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial.

Neste sentido, a diferença entre "terra indígena" e "território" pode ser entendida numa perspectiva temporal: no passado (como os grupos se adaptaram e construíram um tipo de conhecimento e de ocupação sobre um território e sobre os recursos dele provenientes); no presente (como tais grupos foram coagidos a adequar esta "ocupação tradicional" ao contato com a sociedade envolvente e ao processo de regularização fundiária); e, por fim, no futuro (como continuar ocupando o território tradicional "redesenhado" no processo de regularização fundiária e de relação com a sociedade envolvente).

Vídeos sugeridos

No período de realização da oficina de vigilância, de preferência durante a noite, sugere-se a projeção de filmes que tratam do tema territorialidade e terra indígena em diferentes contextos. Títulos sugeridos:

- 1) Yaõkwá, um patrimônio ameaçado. 2009, 54 min. Enawenê-Nawê. Direção: Fausto Campoli e Vincent Carelli (Vídeo nas Aldeias).
- A guerra de pacificação na Amazônia. Vários. 1973,
 90 min. Direção: Yves Billon.
- 3) *Diários da Amazônia*. 1996, 60 min. Vários. Direção: Geoffrey O'Connors.
- 4) *A casa e a floresta.* Yanomami. 1993, 58 min. Direção: Volkmar Ziegler.

- 5) SOS Rio Xingu. Ikpeng. 1995, 33 min. Direção: Whinti Suyá (Vídeo nas Aldeias).
- 6) Vamos à luta! Macuxi. 2002, 18 min. Divino Tserewahú (Vídeo nas Aldeias).
- 7) De volta à terra boa. Panará. 2008, 21 min. Direção: Vincent Carelli e Mari Corrêa (Vídeo nas Aldeias).
- 8) *lauaretê, cachoeira das onças.* Tariano. 2006, 48 min. Direção: Vincent Carelli (Vídeo nas Aldeias).
- Mokoi Tekoá Petei Jeguatá Duas aldeias, uma caminhada. Guarani-Mbya. 2008, 63 min. Direção: Ariel Duarte Ortega (Vídeo nas Aldeias).
- 10) *Caçando capivara*. Maxacali. 56 min. 2009. Direção: Coletivo Maxacali.



Foto 2: . Reunião na aldeia Bahia da Coca, TI Rio Guaporé - RO.

Representação da sua terra indígena

Elabore seu próprio mapa da terra indígena onde mora.			

Respondendo a questões

Refletindo sobre o "território indígena" ocupado pelo grupo, seu histórico de contato com a sociedade envolvente e sob				
processo de regularização da "terra indígena" pelo Estado brasileiro, responda:				
1) Como o grupo ou os grupos ocupavam tradicionalmente o seu território?				
2) Quais as principais fontes de recursos que existiam nesse território para a sobrevivência física e cultural do grupo?				

3)	No passado, os indígenas se fixavam em um mesmo local ou mudavam suas aldeias de lugar de tempos em tempos? Por que e para quê?
4)	No passado, antes da demarcação da terra indígena, onde se situavam as aldeias? Quais eram as zonas de coleta, de caça, de pesca, de roça, os locais sagrados ou onde habitavam os "espíritos" dos animais e dos antepassados dos índios?
5)	O grupo indígena em foco, tal qual composto hoje em dia, é resultado de alguma migração forçada, tendo abandonado a terra tradicional de habitação?

6)	Há alguma semelhança entre o que foi descrito (na primeira sessão) para a situação vivida por este povo no início do século XX?
	Por que motivo os indígenas deixaram suas terras tradicionais? Para trabalhar para os não indígenas ou por outra io? Quando isso aconteceu? Algum dia retornaram para sua terra tradicional?

8)	Quando começou o processo de contato desse povo com os povos não indígenas? Como foi esse contato?
9)	Quando começaram as invasões da terra indígena pelos seringueiros, gateiros, garimpeiros, fazendeiros, madeireiros,
	turistas?

10) Ao longo da história do grupo, houve algum tipo de ação do Estado ou missionária que implicou na fusão ou dispersão dos grupos locais?
11) Quando a Funai ou o SPI chegaram na área indígena?

12) No passado, houve conflito entre indígenas e não indígenas pela posse da terra? Essa história da "luta pela terra" é transmitida nas escolas indígenas?
13) Quando se iniciou o processo de regularização fundiária? A população indígena participou ativamente desse processo? Ela possui os registros do processo em papel, fotografia, vídeo? Onde se encontram esses registros?

14) Algumas das antigas aldeias, dos locais de caça e pesca, dos sítios sagrados ficaram fora dos limites da terra indígena demarcada? Por quais motivos?
15) Há alguma iniciativa dos jovens ou velhos em recuperar estas áreas antigas fora da terra indígena demarcada? Isto é viável e possível?





O dispositivo legal de proteção de terras indígenas: instrumentos jurídicos, administrativos e técnicos

3.1 Base legal da política indigenista

A política indigenista do Brasil tem como base a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio (Lei nº 6001/1973), e instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A **Constituição Federal** (CF/88), que conta com um capítulo próprio para os direitos indígenas (Capítulo VIII – "Dos Índios", arts. 231 e 232), reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Os direitos dos povos indígenas de viverem segundo seus usos e costumes estão resguardados, ainda, nos artigos 215 e 216 da Constituição, que garantem a todos o pleno exercício dos seus direitos culturais.

O **Estatuto do Índio**, à época de sua aprovação, foi considerado um instrumento jurídico progressista, servindo, inclusive, de referência para outros países na constituição de mecanismos legais de proteção aos direitos indígenas. No entanto, atualmente, embora ainda em vigor, essa lei apresenta diversos dispositivos ultrapassados. Apesar de resguardar os usos, costumes e tradições indígenas, de garantir a posse permanente sobre as terras que habitam e o usufruto exclusivo das riquezas naturais, o Estatuto do Índio foi aprovado no contexto de uma visão ideológica assimilacionista, ou seja, com a proposta de "integrar" os indígenas a uma suposta comunhão nacional homogênea, quando se sabe que a sociedade brasileira é complexa e plural. Em outras palavras, para ser cidadão brasileiro com plenos direitos, o indígena teria que deixar de ser indígena.

Diante do reconhecimento das identidades culturais diferenciadas dos povos indígenas pela CF/88, a proposta integracionista perdeu o respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. Não se pretende mais "integrar" os indígenas à comunhão nacional, mas assegurar a manutenção da dinâmica própria de seus usos e costumes por meio de uma política indigenista que garanta a proteção de suas terras e promova seu desenvolvimento econômico, social e cultural, em novos parâmetros de qualidade diferenciados.

Para adequar toda a legislação aos dispositivos constitucionais, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.057/1991, que, quando aprovado, instituirá o novo Estatuto dos Povos Indígenas.

3.2 Defesa dos direitos indígenas

Outro aspecto relevante instituído pela CF/88 é o reconhecimento de que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses, como preceitua o art. 232. Essa previsão constitucional fortalece a cidadania e a autonomia dos povos indígenas, na medida em que eles poderão recorrer ao judiciário sempre que houver ameaça ou lesão de seus direitos constitucionais.

A Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas também servem para proteger os direitos coletivos dos povos e o valor normativo dos seus direitos costumeiros. O fato, por exemplo, de a Convenção 169 da OIT determinar que seja realizada a consulta aos povos interessados sobre as medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente reconhece que os interesses indígenas são coletivos e que há a necessidade de deliberação conjunta sobre o destino de suas terras e de suas comunidades. Da mesma forma, está reconhecendo que o sistema de valores indígenas é diferenciado dos da sociedade envolvente e que possuem normas internas próprias.

O art. 129, inciso V, da Constituição estabeleceu como função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas. O Ministério Público pode propor ações judiciais em defesa das comunidades indígenas quando provocado ou por iniciativa própria, sendo que sua atuação é fundamental para a proteção dos direitos dos povos indígenas.

A missão de defender os direitos dos povos indígenas também foi atribuída à Advocacia Geral da União (AGU), que vem cumprindo papel relevante na defesa dos direitos indígenas, por meio, sobretudo, da atuação da Procuradoria Federal no âmbito da Funai em todas as regiões do Brasil.

De acordo com o art. 109, inciso XI, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar as disputas sobre os direitos indígenas. A jurisprudência vem sendo consolidada em torno do entendimento de que tal competência se refere a direitos coletivos, tais como questões relacionadas às terras e ao meio ambiente. No entanto, apesar do respaldo jurídico aos direitos dos indígenas sobre suas terras, nem sempre os tribunais asseguram a aplicação imediata desses preceitos. Muitos processos judiciais sobre o reconhecimento de uma terra como indígena levam anos para ser concluídos, o que provoca, invariavelmente, uma situação conflituosa entre os indígenas que requerem a posse sobre essas terras e

os ocupantes não índios que alegam ser proprietários da gleba em questão.

Um dos casos mais emblemáticos em relação à demarcação das terras indígenas foi o processo demarcatório da TI Raposa Serra do Sol, localizada na região norte do estado de Roraima, tradicionalmente ocupada pelos povos Ingarikó, Makuxi, Taurepang, Wapixana e Patamona. A terra foi homologada por decreto do presidente Lula, em 15 de abril de 2005. Em julgamento concluído no dia 19 de março de 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela validade do processo de demarcação da TI Raposa Serra do Sol em área contínua. Dessa forma, reconheceu que os interesses privados dos não índios não poderiam se sobrepor aos direitos dos indígenas e que a demarcação não prejudica o desenvolvimento econômico do estado de Roraima, nem prejudica a soberania do país, como alegavam os rizicultores que se encontravam ilegalmente na área.

Após o julgamento do STF, os ocupantes não índios foram retirados da TI Raposa Serra do Sol, que passou a ser ocupada integralmente por indígenas em 19 de abril de 2010.

3.3 Direito à terra

O artigo 231 da CF/88 reconhece aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam e determina que a União promova sua demarcação e a proteção de seus bens.

A demarcação serve para explicitar os limites da terra e não se configura como fonte constitutiva de direito. Nesse sentido, independentemente do processo demarcatório, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, por sua própria natureza jurídica, já são consideradas terras indígenas, pois o direito originário consagra a fonte primária da posse territorial, não havendo, portanto, qualquer título anterior a esse direito. Cabe à Funai, com base em estudos de caráter antropológico, histórico e ambiental, estabelecer os limites das terras indígenas e, assim, iniciar o processo administrativo que culmina com sua homologação pelo presidente da República.

De acordo com o parágrafo § 1º do Art. 231 da CF,

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

O parágrafo § 4º do art. 231 garante a proteção do direito à terra, determinando que as terras indígenas "são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis."

3.4 Posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos

Em relação ao direito de propriedade sobre essas terras, no inciso XI de seu artigo 20, a Constituição estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. Portanto, os direitos indígenas sobre suas terras não estão relacionados ao direito de propriedade, mas à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais, nos termos do § 2º do art. 231. A opção em manter as terras indígenas como propriedades da União é uma forma de garantir que essas terras sejam resguardadas dos interesses individuais da sociedade envolvente, que nem sempre respeita os usos e costumes indígenas.

O caráter coletivo da posse indígena e o direito costumeiro (ou consuetudinário)¹ dos diversos povos indígenas existentes no país também encontram proteção legal no ordenamento jurídico brasileiro. Quando a CF/88 reconhece, no *caput* do artigo 231, a organização social indígena, seus costumes, línguas, crenças e tradições, ela está declarando que os povos indígenas possuem um sistema de valores diferenciado, como o caráter coletivo de seus direitos e suas normas internas próprias.

A legislação indigenista é muito clara sobre o fato de que somente os índios podem usufruir dos recursos da terra onde habitam. Isso quer dizer que qualquer não indígena, com ou sem o consentimento de toda ou de parte de uma comunidade indígena, que entrar na terra indígena para extrair ou usufruir de seus recursos, é considerado um invasor e está sujeito às penalidades previstas pela legislação do país.

O parágrafo 2º do artigo 231 da Constituição Federal diz: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

O parágrafo 6º desse mesmo artigo diz:

São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

¹ Direito consuetudinário: complexo de normas não escritas, originárias dos usos e costumes tradicionais de uma certa sociedade. Nesta forma de direito, as leis não precisam estar num papel ou serem promulgadas.



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Exercícios de entendimento e fixação



Base legal da política indigenista

Observe os documentos a seguir e estabeleça semelhanças e diferenças entre eles.

Constituição Federal Capítulo VIII

VIII - DOS ÍNDIOS (ARTS. 231 E 232)

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2° - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4° - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6° - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7° - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3° e 4° .

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03 constituicao/ConstituicaoCompilado.htm . Acesso em: 09/042013. LEI № 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 Dispõe sobre o Estatuto do Índio. TÍTULO I – Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência:

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat , proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. (Vetado).

3.5 Problemas que ameaçam as terras indígenas

A seguir, serão apresentadas algumas situações de ameaças que ocorrem frequentemente e são comuns às terras indígenas no Brasil. Posteriormente, será apresentado o aporte jurídico, quando houver, relativo a tais situações.

Como visto anteriormente, o não indígena não pode ocupar ou usufruir dos recursos de uma terra indígena, que são de usufruto exclusivo dos indígenas. Cabe ao Estado a garantia deste usufruto, por meio da realização de ações proteção, que se dividem em ações de fiscalização e apoio aos projetos de vigilância indígena.

Mas e o indígena, ele pode fazer o que bem entender de sua terra indígena e dos recursos nela existentes? A resposta é: Não.

O usufruto da terra ocupada pelas comunidades indígenas não deve levar em conta o interesse de uma só pessoa ou de uma só família, mas, sim, de todo o grupo indígena e, inclusive, das futuras gerações. E todas as atividades devem ser realizadas de forma compatível com a preservação do meio ambiente.

Ao mesmo tempo que a legislação protege a terra indígena a favor do índio e contra a sua usurpação pelo agente não indígena, ela estabelece condições específicas para seu uso e veta sua disponibilidade para qualquer outro agente não indígena. Isto quer dizer que os índios podem usufruir de sua terra desde que seja para manter seu bem-viver, caçar, pescar e extrair recursos para sua sobrevivência física e cultural, mas não podem vender ou disponibilizar o uso dela para terceiros. Neste sentido, vejamos a seguir algumas práticas e usos da terra indígena explicitamente vedados pela legislação.

Arrendamento

As terras indígenas são bens da União e, por isto, não podem ser vendidas ou arrendadas. Elas devem ser usadas pelos índios em caráter permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das suas riquezas.

O Estatuto do Índio, em seu artigo 18, diz:

As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

E, no parágrafo 1º deste mesmo artigo, lê-se, ainda:

Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Garimpo e exploração mineral

Os índios não podem garimpar ou extrair minérios do subsolo de seus territórios, pois eles possuem o direito de uso do solo da terra que ocupam, mas a União tem o direito de exploração dos recursos existentes no subsolo desta terra.

O parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal diz:

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Por sua vez, o artigo 176 prevê que:

As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantindo ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

E o mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, afirma que:

A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Portanto, entende-se que, hoje, qualquer tipo de exploração mineral em terra indígena é ilegal, até que seja aprovada uma lei complementar sobre o assunto. E, neste caso, se tal lei for aprovada, as comunidades indígenas devem ser ouvidas e devem ser beneficiadas pela eventual exploração. Aliás, este princípio está também expresso na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como se pode ver nos trechos da convenção destacados a seguir.

No item 3 do artigo 7º consta que:

Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

Já no artigo 15, parágrafo 1º, estabelece-se que:

Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Ainda no artigo 15, o parágrafo 2º afirma:

Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização egüitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Comércio de espécimes da fauna silvestre

Da mesma forma que os índios podem pescar e caçar animais silvestres para sua alimentação, eles podem extrair e usar peles de animais e penas de pássaros para uso nas suas festas e cerimônias. Porém, não podem vender ou fazer comércio com tais animais silvestres ou com objetos deles oriundos. Apenas os animais criados em criadouros são permitidos para a venda, desde que com autorização e licença do órgão competente.

O inciso 29 do artigo 29 da Lei nº 9.605 diz que é criminoso

quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em tora migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão ou devida autorização da autoridade competente.

3.6 Sobre os órgãos de fiscalização

Nos termos do art. 231 da CF/88, é papel institucional da Funai proteger e fiscalizar as terras indígenas, devendo coibir as invasões e atividades ilícitas no interior das terras indígenas, garantindo o usufruto exclusivo dos recursos naturais e das demais riquezas nelas existentes pelos povos indígenas.

Como dito anteriormente, ações de fiscalização são caracterizadas por medidas de controle exercidas por fiscal reconhecido pelo Estado e treinado por órgãos com poder de polícia, regulamentado na proteção às terras indígenas. Se uma lei é desrespeitada — por exemplo, quando um não indígena está tirando madeira de uma terra indígena, o que é uma atividade ilegal —, é preciso aplicar as leis que coíbem tais crimes.

A Funai certamente é diretamente responsável pela fiscalização e proteção das terras indígenas. Contudo, considerando que seu poder de polícia ainda não está regulamentado, a Funai pode e deve atuar em parceria com outros órgãos.

A legislação brasileira prevê uma série de órgãos que podem atuar no controle e na proteção das terras indígenas. Muitos deles já têm o poder de polícia regulamentado e podem exercer, com todas as prerrogativas constitucionais, as ações propriamente de fiscalização. São eles:

- » Departamento de Polícia Federal (DPF):
- » Força Nacional de Segurança Pública;
- » Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- » Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- » Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- » Forças Armadas Brasileiras (compostas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica);
- » Polícia Militar Ambiental; e
- » secretarias estaduais e municipais de meio ambiente.

Todos esses órgãos podem atuar em terras indígenas quando solicitados. E, quando necessário, as polícias Civil e Militar têm a obrigatoriedade de atuarem nas Tls, em casos de crimes comuns e na segurança pública diária, uma vez que a Polícia Federal atua no caso de operações pontuais.

3.7 Sobre a vigilância

As ações de vigilância são caracterizadas por medidas de prevenção, que incluem ações dos próprios povos indígenas, visando à proteção territorial e ambiental das TIs. Estas ações praticadas por grupos indígenas são distintas e, ao mesmo tempo, complementares às ações de fiscalização.

Tanto as ações de vigilância quanto as de fiscalização consistem em ações de *proteção territorial*. A vigilância constitui-se no monitoramento do território pelo grupo indígena que nele vive (podendo, ou não, ter o apoio do Estado para estas ações). A fiscalização, por sua vez, é uma obrigatoriedade do Estado, no sentido de aplicar uma norma jurídica referente à proteção da terra indígena, que envolve, potencialmente, repressão e uso da força.

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de indígenas nas ações de vigilância territorial e ambiental – assim como nas atividades de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados promovidas pela Funai para proteção das terras que habitam e usufruem por direito –, em 27 de março de 2013, a Funai instituiu a Portaria nº 320/PRES (ver anexo I), que estabelece diretrizes e critérios a serem observados na concepção e execução das ações de proteção territorial e etnoambiental em terras indígenas, documento em anexo.

3.8 Sobre a ação judicial

As ações de vigilância realizadas pelos próprios indígenas para proteção de suas terras e bens podem ser desenvolvidas de forma simultânea ou complementar por um outro tipo de ação, bastante eficaz, denominada de ação jurídica. Quando o Estado e seus órgãos responsáveis não cumprem o papel que lhes foi constitucionalmente atribuído para a proteção e fiscalização das terras indígenas, deixando que estas sejam invadidas por não indígenas e que seus recursos sejam extraídos por empresas ou pessoas estranhas, os índios ou suas associações podem entrar com uma ação na Justiça para obrigar o governo a agir. No limite, tal ação pode ser movida contra o próprio governo, quando seus projetos são executados sem a observância das garantias constitucionais aos povos indígenas.

Há dois tipos de ação judicial possíveis: a ação popular e a ação cível pública. A primeira ação pode ser movida por qualquer pessoa ou cidadão, a segunda pelos promotores do Ministério Público e pelas organizações e associações civis (no caso, as associações indígenas).

Sobre a ação popular, diz o artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Sobre a ação pública, diz o parágrafo 1º do artigo 129 da Constituição Federal:

São funções institucionais do Ministério Público: I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.



Exercícios de entendimento e fixação



Base legal da política indigenista

Observe às imagens e responda às questões.



Figura 1: Faixa com manifestação indígena acerca da demarcação de terras.

Fonte: <. Revista Reciclar Já. Disponível em: <http://www.revistareciclarja.com.br/>.



Figura 2: Manifestação indígena acerca da desintrusão da Terra Indígena Maraiwatsede.

Fonte: Site Nação Indígena. Disponível em: http://nacaoindigena.com/>.

Em qual das imagens há a expressão da política indigenista? Justifique sua resposta.



Base Legal da política indigenista: órgãos de fiscalização

Você já viu essas imagens?

Descreva qual órgão cada uma delas representa.



FORÇA N	ACIONAL
	×
	4
MINISTERIO	DA JUSTICA













Principais tipos de invasões e ameaças a uma terra indígena

Neste capítulo, a apresentação dos principais tipos de ameaças ou atos ilícitos praticados dentro ou no entorno de uma terra indígena tem por objetivo oferecer subsídios tanto para o diagnóstico quanto para a formulação de ações no contexto do projeto de vigilância específico para cada terra ou situação.

A listagem a seguir foi feita com base nos dados elaborados pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) da Funai, e está dividida em cinco categorias: fundiário, ambiental, infraestrutura, trânsito ilegal e segurança pública.

4.1 Fundiário

Nesse grupo encontram-se os problemas relativos à ocupação e permanência de terceiros no interior da terra indígena e à manutenção das divisas e marcos que circunscrevem os limites desta terra.

- a) Invasão: presença de indivíduos que, de forma clandestina ou ilegítima, temporária ou permanente, tomam posse de terras indígenas. Destaca-se que os invasores diferenciam-se dos ocupantes de boa-fé, que são aqueles citados nos termos do parágrafo 6º do art. 231 da CF, bem como nos artigos 1.219 e 1.220 do Código Civil. No caso das TIs, são considerados ocupantes de boa-fé aqueles que estavam na terra em fase anterior à portaria declaratória da Tl. Quando uma terra está em processo de demarcação - ou já foi demarcada, mas ainda não foi concluída a regularização fundiária -, pode haver proprietários ou posseiros ainda não retirados e/ou não indenizados no local, o que, muitas vezes, é razão de conflito entre estes e os povos indígenas em questão.
- b) Arrendamento: ocorre quando parte da terra indígena é cedida a não índios, em troca de alguma retribuição (geralmente dinheiro), para que seja desenvolvida alguma atividade econômica, como agricultura e pecuária.

- c) Ausência de proteção física: quando não existem placas e marcos físicos oficiais na TI ou, ainda, quando esses foram desgastados com o tempo, depredados ou removidos por terceiros, configura-se como uma ameaça ao território indígena, pela dificuldade de identificação dos seus limites, tanto por indígenas quanto por não indígenas.
- d) Grilagem: caracterizada como venda ilegal de terras que pertencem ao poder público ou a particulares, por meio da falsificação de documentos de propriedade da área.

4.2 Ambiental

São aqueles problemas que, além de colocar os indígenas habitantes da terra em situação de vulnerabilidade, ameaçam o meio ambiente que os cerca, na maioria das vezes, em razão de atividades ilegais.

- a) Incêndio: é todo fogo sem controle que incide sob qualquer forma de vegetação. Pode ser desencadeado por causas naturais (raios) ou provocados de forma acidental (descuidos) ou intencional (ações de incendiários).
- b) Desmatamento por corte seletivo: é aquele em que apenas as espécies madeireiras de interesse econômico são extraídas, de forma irregular e sem autorização de órgão competente.

- c) Desmatamento por corte raso: quando acontece o desmatamento total de uma área de forma irregular e sem autorização de órgão competente, geralmente para fins de comercialização da madeira, invasão, ocupação irregular ou atividade agropecuária dentro da terra indígena.
- d) Desmatamento para produção de carvão: ocorrência de desmatamento total ou parcial de uma área para a fabricação de carvão vegetal.
- e) Extrativismo vegetal: quando produtos florestais não madeireiros são extraídos de forma irregular da terra indígena.
- f) Biopirataria: coleta ilegal de produtos da biodiversidade (plantas, animais e microrganismos) dentro de terra indígena.
- g) Caça ilegal: quando há caça de animais dentro da terra indígena para comercialização ou para consumo de não índios.
- h) Pesca ilegal: quando há atividade de pesca dentro dos limites da terra indígena para o consumo de não índios ou mesmo para a comercialização, especialmente quando ocorre de forma irregular e no período de defeso. Inclui-se nesta categoria também o uso de timbó por terceiros e a utilização de barreira (tela) fora da TI, reduzindo a quantidade de peixes no interior da terra indígena.

- Mineração: engloba as atividades de pesquisa, lavra e beneficiamento de minerais, e se caracteriza pela existência de um plano de aproveitamento econômico de um corpo mineral conhecido (médio/grande porte).
- j) Garimpo: trabalho individual de quem utiliza instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semipreciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos. Em geral, possuem pequeno porte ou artesanal.
- k) Extração de minérios não preciosos: extração de areia, cascalho ou outros recursos minerais (exceto garimpo) - pequeno porte ou artesanal.
- Captação irregular de água: situação em que é captada água de dentro da terra indígena irregularmente, comprometendo mananciais e nascentes.
- m) Contaminação de manancial: quando as águas são contaminadas por resíduos ou envenenamento intencional.
- n) Lixo: problema encontrado quando há despejo irregular de lixo dentro da Tl.

4.3 Infraestrutura

Trata-se dos problemas decorrentes de empreendimentos diversos, como obras e projetos de desenvolvimento, que ocorrem no interior ou próximo às TIs, gerando alterações ambientais, econômicas e sociais.

- a) Hidrelétrica: construção de hidrelétricas e barragens.
- b) Linha de transmissão: passagem de linhas de transmissão de energia elétrica.
- c) Gasoduto, oleoduto ou poliduto: quando há a passagem de dutos (um tipo de canalização para transporte de matériaprima como gás natural, petróleo ou minério).
- d) Rodovia: abertura, pavimentação ou operação de estradas e rodovias que atravessam ou margeiam as TIs.
- e) Hidrovia: construção ou operação de hidrovia.
- f) Ferrovia: construção ou operação de ferrovia.
- g) Aeródromo: construção ou operação de aeroporto ou pista de pouso.
- h) Porto: construção e operação de portos fluvial e marítimo.
- i) Exploração petrolífera: bases de exploração e refinamento de petróleo.

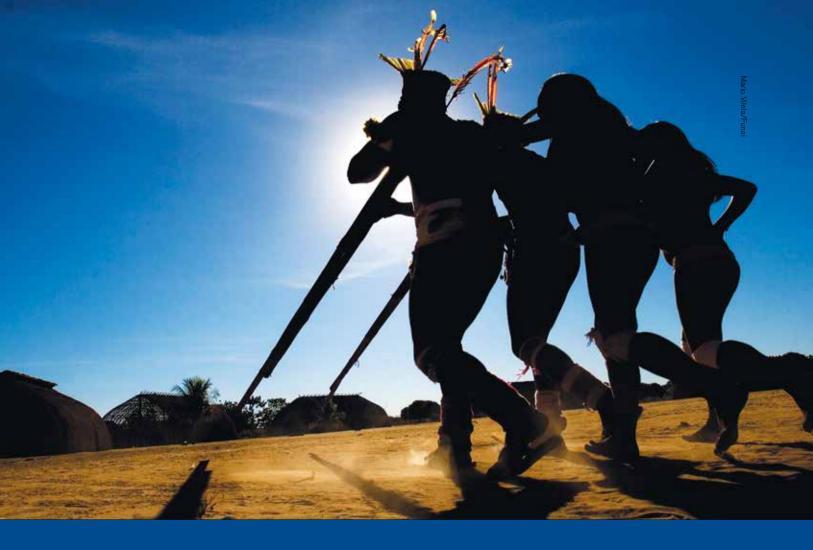
4.4 Trânsito ilegal

Localizam-se aqui os problemas decorrentes da permanência ou da passagem de pessoas não indígenas sem autorização dentro da Tl.

- a) Missões religiosas: presença de missionários, sem autorização, no interior da TI.
- b) Ingresso não autorizado: problemas surgidos em razão do trânsito de terceiros em quaisquer outros casos, não cobertos por todos os citados até aqui.

4.5 Segurança pública

- a) Bebida alcoólica: venda ou distribuição de bebidas alcoólicas dentro da TI.
- b) Tráfico de drogas: problemas associados ao plantio, produção, refino ou tráfico de drogas dentro da TI.
- c) Crimes comuns: furto, roubo, homicídio, posse ilegal de armas, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros ocorridos dentro de TI.
- d) Cárcere privado: situação em que há retenção de pessoas ou cárcere privado de indígenas ou não indígenas dentro da TI.
- e) Impedimento de trânsito: quando os índios são proibidos de sair, entrar ou circular dentro da Tl.
- f) Atividade paramilitar: quando há presença de atividade paramilitar, guerrilheira ou de milícia indígena no interior ou entorno da Tl.
- g) Trabalho escravo e prostituição: trabalho escravo, prostituição e aliciamento de indígenas dentro ou fora de Tls.
- h) Qualquer tipo de violência cometida contra os indígenas.



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Exercícios de entendimento e fixação



Principais tipos de invasões

Leia as frases a seguir e identifique a qual(is) tipo(s) de invasões ou ameaças a uma terra indígena as notícias se relacionam. "Grande parte das terras indígenas em São Paulo está concentrada no litoral e Vale do Ribeira. Nos municípios litorâneos as atividades e os empreendimentos ligados ao turismo e ao lazer constituem base importante da economia local. A intensa atividade turística na região gera vetores de pressão sobre as terras indígenas, como a urbanização litorânea e a especulação imobiliária. Como demonstram as imagens de satélite, algumas dessas terras indígenas - como Piaçaguera, Itaóca, Aguapeú e Ribeirão Silveira - encontram-se próximas a aglomerados urbanos litorâneos e rodovias". Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: http://www.cpisp.org.br/indios/html/o-povo-indigena-guarani.aspx>.

"Gilberto Luiz de Resende, conhecido na região como Gilbertão, é dono de quase 2.700 hectares em Marãiwatsédé. Ele e seu irmão Admilson Resende são apontados como responsáveis pela entrada de posseiros na terra indígena após entrega de documentos que dariam a elas algum direito sobre a terra. Isso foi apelidado pelos fazendeiros de "reforma agrária privada", conforme vídeo divulgado pelos próprios proprietários na internet".Fonte: Programa Povos Indígenas no Brasil, do Instituto Socioambiental (ISA). Fonte: ONG Repórter Brasil. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/2012/12/invasores-comecam-a-ser-retirados-de-terra-indigena-maraiwatsede/ >.

"Policiais federais e da Força de Segurança Nacional que estão instalados na região de conflito da terra indígena Raposa do Sol, a nordeste de Roraima, prenderam, anteontem à noite, três homens que estavam levando bebida alcoólica para vender aos índios. A apreensão ocorreu na entrada da Vila do Surumu, onde os policiais montaram uma barreira".
Fonte: Programa Povos Indígenas no Brasil, do Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em: http://pib.socioambiental.org/c/noticias?id=54741 .
"A caravana dos pescadores foi flagrada por uma equipe de fiscais da Fundação Nacional do Índio (Funai), Naturatins e Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia (PPTAL), no lago do Wari-Wari, próximo a uma comunidade indígena na Ilha do Bananal, em setembro de 2006".
Fonte: Ministério Público Federal. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-to-denuncia-pesca-ilegal-em-terra-indigena .





Principais ações e estratégias de vigilância Este capítulo tem como objetivo orientar a respeito das providências que devem ser tomadas pela população indígena quando uma terra indígena for ou estiver sendo invadida. Também serão listadas as ações de vigilância mais frequentes, todas elas já colocadas em prática em alguma terra indígena. Em seguida, serão exemplificadas as ações de vigilância em diferentes contextos regionais e de acordo com a extensão da terra indígena.

Antes de tudo, é preciso investigar e descobrir as razões históricas, sociais, econômicas e políticas da situação de invasão, averiguando se há ou não parte da própria população indígena comprometida com o invasor. Como as invasões são ilegais, os invasores usarão de todos os instrumentos fora da lei para a prática de seu crime, entre eles o conhecido "suborno". Em primeiro lugar, a recusa deste tipo de aliciamento é a primeira atitude responsável que todo indígena, e não indígena, deve tomar. Em segundo lugar, o indígena não deve – ele mesmo ou parte de seu grupo – enfrentar, de forma armada ou não, os invasores, tentando expulsá-lo de suas terras por conta própria. Tal atitude coloca em risco a vida do grupo, e, muitas vezes, também não é eficaz, pois o invasores, em geral, tendem a voltar ao lugar do crime.

Há outra maneira de agir. Os indígenas devem denunciar quaisquer invasões que ocorram em seus territórios aos órgãos e às autoridades competentes responsáveis por fiscalizar e proteger as terras indígenas. Para tanto, é importante que seja realizado um levantamento dos órgãos parceiros com poder de polícia na região.

Lembre-se: Se você já passou pela capacitação em Cartografia Básica e Uso de GPS em Terras Indígenas, utilize as coordenadas geográficas para identificar localização da invasão. Durante o acionamento da Funai, polícias e demais órgãos, é importante que os indígenas consigam passar o máximo de informações que sejam possíveis de obter sem riscos, tais como: localização da invasão, número de pessoas envolvidas, se há envolvimento de indígenas, turno de ocorrência da atividade ilegal etc.

Quando as denúncias e solicitações realizadas diretamente aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização não surtirem efeito, as associações ou lideranças indígenas podem ingressar com uma ação civil junto ao Ministério Público contra essas invasões.

É sempre desejável que todos os membros da comunidade indígena estejam engajados no processo de proteção de sua terra: que todos estejam cientes de que a TI e seus bens, que devem ser protegidos pela União, são de uso exclusivo dos indígenas; que a TI é o espaço destinado aos indígenas para que eles possam ali bem-viver de acordo com os seus "usos, costumes e tradições", devendo ser preservado e preparado para as futuras gerações.

Contudo, sabe-se que nem todos compreendem bem essa função prioritária da Tl. De forma frequente, há aqueles entre os indígenas que se aliam a interesses de não indígenas que visam invadir e extrair recursos da Tl. No geral, são poucos, uma família, ou um líder, aliando-se

aos forasteiros exploradores contra os próprios interesses do restante da comunidade. Há até mesmo casos de líderes indígenas que, bem intencionados, aceitam a ocupação ilegal de sua terra por não indígenas em troca de bens e produtos para o uso coletivo de seus parentes. Mas, a longo prazo, descobre-se o engano desta "troca", quando não há mais a floresta e os animais desaparecem, restando apenas o buraco de onde se tirou o minério, a cerca para o gado, ou o rio seco, que não mais oferece água boa para o consumo humano.

Neste caso, quando o próprio "parente" está do lado do invasor, o que fazer? Esta é uma resposta difícil de ser dada de forma geral, e cada caso deve ser analisado. Ao longo da história, os não indígenas, na sua estratégia de invasão e exploração dos recursos dos territórios indígenas, utilizaram de vários expedientes para colocar um "índio contra o seu próprio parente".

Por um lado, é muito difícil qualquer projeto de vigilância ou fiscalização de uma terra indígena dar certo se há indivíduos do próprio grupo que não compreendem bem a função da TI e se desvirtuam ao atuar do lado do invasor. Por outro lado, é quase impossível um invasor não indígena permanecer ou explorar os recursos de uma TI quando todos os índios estão conscientes da sua função e desejam guardá-la e protegê-la para o uso exclusivo de seus parentes e para as futuras gerações.



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Exercícios de entendimento e fixação



Principais ações e estratégias de vigilância

Em pequenos grupos, reflitam sobre o depoimento abaixo e respondam às perguntas que se seguem.

Descobrindo os brancos

Depoimentos de Davi Kopenawa Yanomami, recolhidos em 1998, na aldeia onde vive, traduzidos e editados por Bruce Albert:

"Mais tarde, realmente comecei a crescer e a pensar direito, mas continuei a me perguntar: 'O que os brancos vêm fazer aqui?' 'Por que abrem caminhos em nossa floresta?' Os mais velhos me respondiam: 'Eles vêm sem dúvida visitar nossa terra para habitar aqui conosco mais tarde!' Mas eles não compreendiam nada da língua dos brancos; foi por isso que os deixaram penetrar em suas terras dessa maneira amistosa. Se tivessem compreendido suas palavras, acho que os teriam expulsado. Aqueles brancos os enganaram com seus presentes. Deram-lhes machados, facões, facas, tecidos. Disseram-lhes, para adormecer sua desconfiança: 'Nós, os brancos, nunca os deixaremos desprovidos, lhes daremos muito de nossas mercadorias e vocês se tornarão nossos amigos!' Mas, pouco depois, nossos parentes morreram quase todos em uma epidemia, depois em uma outra. Mais tarde, muitos outros Yanomami novamente morreram quando a estrada entrou na floresta e bem mais ainda quando os garimpeiros chegaram ali com sua malária. Mas, dessa vez, eu tinha me tornado adulto e pensava direito; sabia realmente o que os brancos queriam ao penetrar em nossa terra. [...]

Na margem desta terra do Brasil onde eles chegaram viviam outros índios. Esses brancos eram pouco numerosos e começaram a mentir: 'Nós, os brancos, somos bons e generosos! Damos presentes e alimentos! Vamos viver a seu lado nesta terra com vocês! Seremos seus amigos!' Era com essas mesmas mentiras que tentavam nos enganar desde que também chegaram a nós. Depois dessas primeiras palavras de mentira, eles foram embora e falaram entre si. Depois voltaram muito numerosos. No começo, sem casa nesta terra, ainda mostravam amizade pelos índios. Tinham visto a beleza desta floresta e queriam se estabelecer aqui. Mas desde que se instalaram realmente, desde que construíram suas habitações e abriram suas plantações, desde que começaram a criar gado e a cavar a terra para procurar ouro, esqueceram sua amizade. Começaram a matar as gentes da floresta que viviam perto deles. [...]

'Nós descobrimos estas terras! Possuímos os livros e, por isso, somos importantes!' — dizem os brancos. Mas são apenas palavras de mentira. Eles não fizeram mais que tomar as terras das gentes da floresta para se pôr a devastá-las. [...] Creio que os brancos querem sempre se apoderar de nossa terra, é por isso que repetem essas palavras. São também as dos garimpeiros a propósito de nossa floresta: 'Os Yanomami não habitavam aqui, eles vêm de outro lugar! Esta terra estava vazia, queremos trabalhar nela!' Mas eu, sou filho dos antigos Yanomami, habito a floresta onde viviam os meus desde que nasci e eu não digo a todos os brancos que a descobri! Ela sempre esteve ali, antes de mim. Eu não digo: 'Eu descobri esta terra porque meus olhos caíram sobre ela, portanto a possuo!' Ela existe desde sempre, antes de mim. Eu não digo: 'Eu descobri o céu!' Também não clamo: 'Eu descobri os peixes, eu descobri a caça!' Eles sempre estiveram lá, desde os primeiros tempos. Digo simplesmente que também os como, isso é tudo."

Fonte: Programa Povos Indígenas no Brasil, do Instituto Socioambiental (ISA).

Disponível em: http://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/narrativas-indigenas/narrativa-yanomami.

a) O documento trata sobre ações e estrategias de vigilancia?						

b)	Elenque situações de vigilância que vivenciou.
c)	Quais são as ações de vigilância em que você obteve êxito? Comente-as como ações possíveis de serem reproduzidas.

5.1 Levantamento das possíveis ações de vigilância

A seguir, serão listadas as ações de vigilância mais frequentes, todas já colocadas em prática em alguma terra indígena. Essas ações estão separadas em três tópicos, cada um deles correspondendo à natureza da atividade planejada.

5.1.1 Intervenções no território

Essas são ações de vigilância executadas na terra indígena propriamente dita, sendo muito importantes enquanto meio de fazer com que se conheça melhor o lugar em que se vive e seus principais problemas.

» Expedições: em quase todas as terras indígenas existem áreas nas quais há pouco movimento de indígenas ou mesmo que são pouco conhecidas por seus habitantes. Em razão da distância ou do difícil acesso, essas áreas acabam desprotegidas e suscetíveis às ações de invasores e ocupantes de máfé. Dessa forma, uma ação de vigilância muito comum é a incursão até esses territórios feita pelos próprios índios (via fluvial, terrestre ou aérea).

Manutenção dos limites: com o tempo, as fronteiras de uma terra indígena reconhecida pelo Estado podem ter seus indicadores físicos depredados ou deteriorados, ocasional ou propositalmente. Assim, as linhas secas, picadas e clareiras são parcialmente cobertas pela vegetação nativa, e as placas e os marcos são danificados e desgastados. Há duas formas de "recuperar" estes limites: 1) através da aviventação, que é feita por uma empresa contratada pela Funai, quando os limites estão sem manutenção há muito tempo; 2) através de limpeza de picadas, que pode ser feita com a colaboração dos próprios indígenas, com acompanhamento técnico da Funai, quando se trata da conservação das picadas. Neste último caso, pode-se pensar numa ação de vigilância simultânea ou complementar às expedições descritas acima.

5.1.2 Comunicação e divulgação

As ações listadas a seguir relacionam-se com a necessária comunicação que deve haver entre as aldeias de uma mesma área e as autoridades dos municípios mais próximos. Além disso, destacam-se também as ações de divulgação interna e externa que, como atividades preventivas, surtem efeito a médio e longo prazos.

 Equipamentos eletrônicos (uso e manutenção): existe uma série de equipamentos, sobretudo eletrônicos, que podem ser grandes aliados dos indígenas nas ações de vigilância. É necessário, para isso – mais do que saber como utilizá-los –, ter alguma noção de como mantê-los funcionando, através de manutenções periódicas realizadas, de preferência, pelos próprios indígenas.

Entre esses equipamentos, o rádio tem um lugar de destaque. Já que em muitas TIs não há cobertura telefônica, a maneira mais fácil e dinâmica de se comunicar com outras aldeias e com os órgãos do Estado que se encontram na cidade é a radiofonia. Através da instalação de um rádio, é possível informar qualquer incidente que aconteça dentro da TI, bem como combinar ações de vigilância ou festas e rituais entre aldeias. O grande desafio, além da manutenção já indicada, é fazer com que o rádio seja útil nessas ações, e não apenas na comunicação cotidiana. Uma

terra que enfrente muitas dificuldades com invasores e ocupantes de má-fé pode, por exemplo, combinar uma dinâmica própria de uso do rádio, planejando espécies de "boletins informativos" periódicos (diários, semanais, mensais etc.) na qual cada comunidade fica responsável por relatar às outras o que de mais importante tem ocorrido em seu território e nas proximidades.

Além da radiofonia, há outros equipamentos que podem ajudar nas atividades de monitoramento. Nesse sentido, o GPS pode ser um grande aliado na identificação de áreas invadidas ou ocupadas irregularmente. Esse aparelho consegue, através de tecnologia por satélite, marcar as coordenadas de determinado ponto no espaço, de forma que se torna muito mais fácil, depois, informar às autoridades precisamente onde se encontram as irregularidades. Por meio do GPS, é possível também marcar a localização exata das aldeias, roças, locais de caça e coleta, lugares sagrados etc., permitindo que seja montado um importante banco de dados. Essas informações podem servir também para a confecção futura de cartas e mapas, o que, certamente, auxilia muito no momento de se pensar e executar uma ação de vigilância.

Por fim, as máquinas fotográficas e filmadoras podem exercer papel igualmente importante nas ações de vigilância. Por um lado, ao fotografar e filmar atividades de invasores dentro das TIs, obtêm-se provas reais de sua existência, e fica mais fácil informar ou mover ações junto aos órgãos do Estado. Por outro lado, as máquinas fotográficas e filmadoras podem ser usadas pelos indígenas para produzir seus próprios materiais audiovisuais, não só para denunciar irregularidades, mas também para divulgar dentro e fora da terra indígena (para não índios e outros índios) a cultura daquele grupo, a sua maneira de viver e os desafios que enfrentam.

2) Comunicação com o entorno: sabe-se que, muitas vezes, a relação entre os índios e a população do entorno não é a melhor possível; há incompreensões mútuas e preconceitos dos não índios para com os índios. Ainda assim, é muito importante que aqueles que moram em regiões próximas às terras indígenas saibam quem são seus "vizinhos", e qual a razão de estarem ali.

Dessa forma, reuniões e palestras feitas em escolas, prefeituras, câmara de vereadores etc., podem ser importantes para comunicar àqueles que estão próximos quais os direitos e deveres específicos daqueles indígenas previstos na legislação e como estes vivem, através de atividades que expliquem sobre sua cultura, organização, modo de estar e pensar o mundo.

3) Reuniões e assembleias internas: planejar reuniões e encontros destinados a discutir e avaliar as ações de vigilância e transformá-las em atividades duradouras, de forma que não se encerrem no momento em que são concluídas, mas, antes, possam ser incorporadas à vida cotidiana daquele grupo.

5.1.3 Ações estratégicas

As ações apresentadas até aqui são muito adequadas para quando há uma urgência em relação à proteção do território ou uma ameaça proeminente. No entanto, é possível e necessário também planejar ações como medidas preventivas que asseguram a proteção do território a médio e longo prazos.

1) Pontos de apoio, aldeias e roças em locais estratégicos: algumas partes de um território indígena são, naturalmente, mais desprotegidas que outras. Áreas de fronteira, sobretudo aquelas próximas a rios navegáveis, estradas, cidades ou outros locais de grande trânsito, são especialmente vulneráveis. Apesar de haver placas, marcos e outros indicadores, nada é tão eficaz quanto a ocupação efetiva desses espaços para o controle de invasões. Dessa forma, uma ação de vigilância muito bem-sucedida é a instalação de aldeias, roças ou pontos de apoio nesses locais estratégicos. Em alguns lugares, a construção de uma simples casa de vigilância, com roçado em volta, pode ser suficiente para que se estabeleça

ali, posteriormente, uma aldeia. Deve-se pensar, portanto, como fazer com que os locais de ocupação permanente estejam sempre em pontos do território capazes de protegê-los de invasores, ao mesmo tempo que conservem boa capacidade produtiva e sejam culturalmente importantes para o grupo que os ocupa.

- 2) Plantio de espécies nos limites: viu-se, no começo deste levantamento, como é importante a conservação dos limites físicos de uma Tl, entre eles a chamada "linha seca". Uma alternativa à simples conservação através da limpeza e abertura desses limites é o plantio de espécies comestíveis ou economicamente rentáveis. Além disso, pode-se pensar, sobretudo para o caso das terras indígenas menores, no plantio de espécies para formar uma "cerca verde", o que funciona como amortecedor de som e aumenta a privacidade do grupo.
- 3) Festas e rituais: ao longo de toda a história dos povos indígenas, as festas e os rituais sempre tiveram papel muito importante na produção de sociabilidade e na construção de relações duradouras entre as aldeias ou os grupos. Por exemplo, a partir deles, são arranjados casamentos e jovens são iniciados. Esses acontecimentos, situados no plano da cosmologia e da organização social, podem ser também fundamentais para se pensar a vigilância em terras indígenas, pois, através das festas e rituais, as pessoas transitam em sua terra. Da mesma forma, é geralmente no contexto das festas que são realizadas expedições mais

- distantes de caça e coleta ou no qual os frutos da roça são buscados em maior quantidade para a produção de bebida e alimento.
- 4) Geração de renda: busca-se aqui aliar ações de vigilância à geração de renda. Um exemplo emblemático foi o projeto, apoiado pelo Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), elaborado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Envira (OPIRE), que é formada por índios Katukina, Kulina, Kaxinawá, Kampa, Ashaninka e Janimawa. Esses grupos realizam, desde longa data, a extração e o artesanato a partir do látex, confeccionando uma infinidade de utensílios domésticos e enfeites corporais com esse material e vendendo-os nas cidades. A proposta foi, então, cobrir as linhas secas com serinqueiras, de modo que as expedições de vigilância às áreas de fronteira estivessem incorporadas a essa já importante atividade econômica. Além disso, a instalação de unidades de processamento desse artesanato e o treinamento para uso de GPS e motores de popa fizeram com que tanto a vigilância quanto a atividade econômica geradora de renda fossem projetadas para o futuro.



Exercícios de entendimento e fixação

Principais ações e estratégias de vigilância

Descreva quais das atividades de vigilancia são mais apropriadas para as 11s em que vive.						

5.2 Concebendo a vigilância em diferentes contextos regionais e de acordo com a extensão da terra indígena

Uma ação de vigilância é tanto mais efetiva se, em primeiro lugar, partir do desejo da própria comunidade e, em segundo, se for pensada estruturalmente e a longo prazo. É recomendável que a vigilância seja pensada de acordo com práticas tradicionais de ocupação do espaço, que se construam alternativas de geração de renda e, finalmente, que seja levada a cabo de forma integrada com outras ações no âmbito, sobretudo, da educação e da saúde.

As ações de vigilância de uma terra indígena devem ser baseadas em realidades concretas. Por exemplo, uma grande terra indígena na Amazônia, numa região de floresta e rios preservados, com baixa densidade populacional, exige o planejamento de estratégias muito diferentes daquelas para uma pequena terra indígena, no sul do país, próxima aos centros urbanos, cortada por estradas e separada por cercas.

Hoje, reconhece-se que o espaço territorial dos povos indígenas é fundamental não somente à sua manutenção física, cultural e econômica, como também é de suma importância para a conservação dos biomas brasileiros, dos recursos naturais e da biodiversidade associada. A demarcação de grandes áreas indígenas

no Brasil (tais como os parques indígenas do Xingu e do Tumucumaque e as terras indígenas do Vale do Javari, do Alto Rio Negro, Yanomami e Trombetas-Mapuera), sem dúvida, representou não só uma garantia para a proteção das sociedades indígenas ali existentes mas também se revelou uma maneira eficaz de preservação ambiental destas áreas.

Suponha-se uma grande terra indígena na Amazônia, por exemplo, Trombetas-Mapuera, de cerca de 4 milhões de hectares, onde a degradação ambiental é praticamente nula, com o ecossistema integralmente preservado e no interior da qual há ainda a presença de grupos de índios isolados. Além disso, Trombetas-Mapuera é contígua a duas outras terras indígenas (Waimiri-Atroari e Nhamundá-Mapuera) e a outras unidades de conservação, que formam juntas uma extensa área protegida e conservada. O interior da TI Trombetas-Mapuera apresenta uma grande diversidade biológica, e ali, excetuando a situação dos índios isolados, as aldeias estão concentradas em poucas áreas e longe dos limites principais da terra. Tais aldeias situam-se nos locais de acesso mais fácil para os centros urbanos, onde os indígenas vão em procura de assistência do Estado, sobretudo de saúde e escola.



Figura 3: **Terra Indígena Sagarana – RO.**

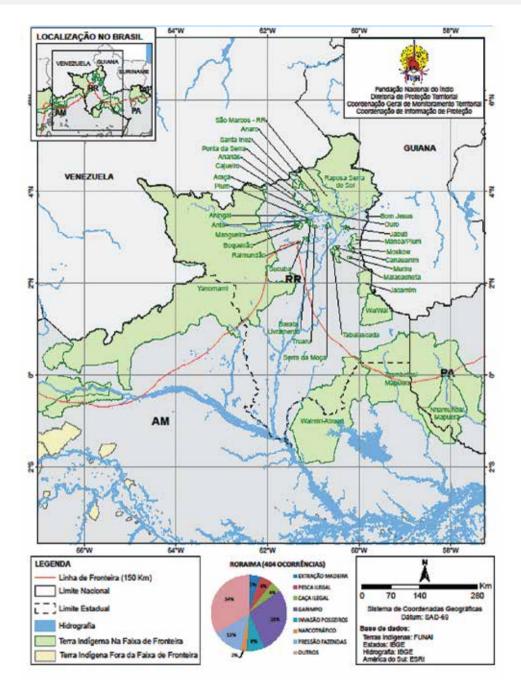


Figura 3: Mapa do complexo formado pelas Terras Indígenas Trombetas-Mapuera, Nhamunda-Mapuera e Waimiri-Atroari. Observar a distribuição em ilhas, um fator de vunerabilidade territorial.

Povos e terras indígenas no Brasil

Pelos dados do IBGE (Censo 2010), a população indígena do Brasil é de cerca de 818.000 pessoas (0,42% da população brasileira), contando com uma grande diversidade cultural e linguística: são cerca de 230 povos indígenas, falando 180 línguas. Destes, cerca de 315.000 vivem em cidades e outros 503.000 nas 687 terras indígenas. Há ainda aproximadamente 77 referências de grupos indígenas isolados. Com 109,5 milhões de hectares as 687 terras indígenas representam 12,75% do território do Brasil. Dessas, 435 TIs (108 milhões de hectares) se localizam na Amazônia Legal, onde representam 21,2% da área. Nessa região vivem cerca de 60% da população indígena brasileira.

Fonte: Funai (2012).

Um projeto de vigilância de uma terra como Trombetas-Mapuera deveria se pautar fundamentalmente: *i)* na implantação de novas aldeias no interior da terra, de forma a melhor ocupá-la; e, se possível, de forma simultânea, *ii)* na criação de novas aldeias próximas dos limites estratégicos. Contudo, a descentralização das aldeias com vistas a um maior controle e vigilância pelos índios sobre a terra implica, necessariamente, em se pensar numa redistribuição interna dos postos de assistência, de saúde e educação, dos meios de acesso às aldeias mais distantes – no caso, a abertura ou manutenção de pistas de pouso próximas destas aldeias.

Sabe-se que, no processo de colonização e expansão da sociedade nacional, muitas destas populações indígenas refugiaram-se nos locais de mais difícil acesso, nas cabeceiras dos rios. Agora que as terras indígenas foram demarcadas, e que as relações com os não indígenas tornaram-se menos hierárquicas e menos predatórias ou menos movidas pelo preconceito, há um retorno dos indígenas para os locais de habitação dos seus antepassados, em muitos casos, mais próximos dos rios navegáveis ou de onde hoje estão situadas as cidades. Nestas condições, torna-se necessário pensar em alternativas locais para o uso e o controle pelos indígenas daquelas porções de terra demarcadas que se tornaram pouco ocupadas, seja reservando-as para a preservação permanente através de planos de gestão, seja criando melhores condições (pista de pouso, sistema de radiofonia, postos de saúde e escola) para que ali permaneça a população indígena.

Talvez, não menos importante, numa terra grande como a TI Trombetas-Mapuera, um projeto de vigilância importante seria o incentivo às atividades de geração de renda baseadas no extrativismo sustentável, sobretudo da coleta de castanha, que é um recurso natural abundante na região. Esta é uma forma bastante eficaz de combinar ação de vigilância, que permita aos índios uma circulação no interior de sua terra, com geração de renda.

Além disso, no caso destas grandes terras indígenas, como Trombetas-Mapuera, quase toda conservada do ponto de vista ambiental, poderia ser realizado um plano de gestão no qual uma porção importante da terra fosse destinada à preservação ambiental. Isto vai ao encontro das políticas e programas de fomento de vários órgãos públicos ou privados, já existentes ou em elaboração, relativos à preservação do meio ambiente, à compensação ambiental, à segurança alimentar e à geração de renda. Entre eles, podem-se citar o Carteira Indígena, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), além de mecanismos de pagamentos por serviços ambientais (PSA) e de redução das emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD), que estão sendo discutidos no âmbito do governo e do Poder Legislativo.

Grande parte das terras indígenas na Amazônia Legal está demarcada atualmente, no entanto, a demarcação sozinha não é suficiente para garantir a proteção das terras e a qualidade de vida dos povos indígenas. A importância das terras indígenas para a conservação da biodiversidade, aliada à necessidade de implantar ações que apoiem os povos indígenas na busca pela gestão e manejo sustentável dos recursos naturais de seus territórios, têm se tornado cada vez mais parte integrante dos projetos e políticas públicas em curso no país. Se tais grandes terras indígenas têm prestado uma grande contribuição à preservação ambiental, de fato, é necessário propor a colaboração entre as diversas instituições e atores ligados tanto à questão ambiental quanto à questão indígena, uma vez que não se pode esperar que apenas a Funai, através de suas ações de fiscalização, ou só os índios, através de suas ações de vigilância, possam dar conta de protegê-las integralmente.

Numa situação oposta, é preciso pensar nas pequenas terras indígenas, algumas delas encontrando-se na região amazônica, mas a maioria fora dali.

Na maioria desses casos, a terra, de tão pequena, não pode sequer oferecer recursos suficientes para a alimentação ou para a manutenção do modo de vida da população indígena, que, geralmente, é numerosa. A título exemplar, pode-se citar as terras indígenas dos Guarani-Kaiowa e Guarani-Ñhandéva, no Mato Grosso do Sul, dos Maxacali, em Minas Gerais, e dos Pataxó, na Bahia. Nesses contextos, ao longo do processo de contato com os colonizadores, os índios sofreram pressão e perderam a maior parte de seus territórios, vendo-se obrigados, na atualidade, a se confinar em exíguas e fragmentadas porções de terra.

O maior problema relacionado a essas terras é o fundiário, visto que a regularização dessas terras indígenas tem encontrado vários obstáculos jurídicos e políticos. As pequenas terras, já demarcadas em áreas descontínuas e no meio de fazendas ou de vilas e cidades, criam uma situação de insegurança para os indígenas: por um lado, dificultam ou inviabilizam "a vida na terra" e a autossustentabilidade; por outro lado, os indígenas são vítimas de preconceito e violência por parte da população do entorno.

Além disso, podem-se citar outros problemas que representam graves ameaças ao modo de vida e à cultura indígena nestas regiões, tais como:

- o consumo excessivo de álcool e o aumento crítico da violência entre e contra os indígenas;
- 2) a proliferação de missões religiosas e o assédio para que os índios abandonem suas tradições;
- o arrendamento para n\u00e3o ind\u00edgenas de parte da j\u00e1 pequena terra ind\u00edgena;
- 4) o subemprego em lavoras do entorno, como as de cana-de-açúcar; e
- 5) a onipresença de não indígenas no interior da terra indígena.

Nesse contexto das pequenas terras, sem dúvida, a regularização fundiária (revisão de limites de terra de ocupação tradicional ou, quando isso não for possível, aquisição de lotes de terras na região para abrigar a população indígena) deve ser prioridade para garantir as condições necessárias à reprodução física e cultural dos grupos.

Porém, outras ações, complementares à proteção da terra indígena, podem ser executadas com vistas a garantir uma maior qualidade de vida e sustentabilidade sociocultural da população indígena, como as relacionadas a seguir.

- Promoção, nas pequenas porções de terra já demarcadas, de práticas sustentáveis de gestão ambiental com o incentivo à recuperação de áreas verdes estratégicas para a manutenção de recursos naturais necessários para a reprodução física do povo indígena.
- Incentivo às boas práticas produtivas como alternativa às monoculturas agrícolas mecanizadas e outras práticas insustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental.
- 3) Promoção de ações de proteção, como o uso de faixas verdes nos limites da TI, implantação de VSATs, telefones públicos ou sistema de radiofonia (conforme melhor adequação às necessidades locais) nos principais núcleos residenciais, além de cercar a área onde há a invasão de criações animais no interior da TI.
- 4) Melhoria no convívio entre indígenas e não indígenas (entre eles, autoridades estaduais e municipais de polícia e justiça, agentes do ensino e da saúde), divulgando e promovendo um esclarecimento da legislação indígena, dos direitos constitucionais dos índios e da necessidade de respeitar suas formas de organização social e cultural.
- 5) Promoção ou incremento de redes de comunicação entre os moradores destas pequenas e fragmentadas terras indígenas, através da realização de festas e rituais, nos moldes do que tem sido chamado de "corredores culturais" no norte de Minas Gerais e sul da Bahia.



Foto 4: Terra Indígena do povo Guarani Kaiowá, Mato Grosso do Sul.

Carta-manifesto Tenonderã "Olhar para o futuro"

Carta divulgada pelos índios Guarani Mbya – São Paulo, 15 de novembro de 2009.

"O Guarani é um grande conhecedor da Ka'aguy ovy que o Juruá, o não índio, chama de Mata Atlântica. A Ka'aguy ovy é um espaço sagrado, é a morada de Nhanderu, o criador da vida. A destruição da Ka'aguy ovy pelo Juruá vem sendo acompanhada por nós, Guaranis, há muito tempo. O Yvy rupa, como chamamos o território tradicional Guarani, vem sendo loteado e desmatado, gerando o esgotamento dos recursos naturais da Ka'aguy ovy.

Hoje, temos acompanhado o Juruá se mobilizando para resolver os problemas ambientais criados por seu modelo de desenvolvimento. Para o Guarani não é novidade o que vem acontecendo. Os Xeramoĩ, que são nossas autoridades espirituais, já nos alertavam há muito tempo de que um dia o Juruá iria perceber as consequências que suas atividades vêm trazendo ao meio ambiente. Por causa disto, a natureza vem enviando sinais em forma de secas, enchentes, furacões e mudanças climáticas.

O mundo Juruá trata da natureza somente como um bem capital. Nossos antepassados nos ensinaram que os recursos da natureza devem ser usados com sabedoria. Os Juruás que poluem os rios e derrubam as matas não estão sendo sábios, porque comprometem o equilíbrio da vida em prejuízo de todos, por isso, somos contrários a maneira como o Juruá vem tratando da natureza.

Os Xeramo nos dizem que os animais são seres sagrados porque possuem um ser divino dentro de si; que o Homem não pode ser dono da água, porque a água pertence a todas as formas de vida; que o Guarani deve respeitar os animais e os rios, porque servem à Criação e fornecem o alimento de nossas famílias. Aprendemos que a chuva que cai na Terra, enviada por Nhanderu, vem para alimentar a vida e limpar as impurezas do mundo. A água é parte importante de nossas cerimônias religiosas como o Yy Nhemongarai, o batismo de nominação Guarani.

O Guarani respeita a Criação, o Juruá ainda não aprendeu a respeitar. O Guarani contempla as belezas da natureza, o Juruá não aprendeu a apreciar. Nossos Xeramo sempre têm nos falado que os problemas ambientais atuais não serão resolvidos pela ciência do Juruá e sim pela consciência da obra de Nhanderu. Para isto, nossos Xondaro, que são os guardiões da Opy, a casa de reza, com a sabedoria transmitida por nossos Xeramo, saberão transmitir ao Juruá a forma Guarani de conviver em harmonia com a natureza, trabalhando juntos pela preservação da Ka'aguy ovy em benéfico da vida e de todos os povos."

Realização: IDETI e Associação Guarani Tenondé Porã.

Disponível em: http://ronildoterena.blogspot.com.br/2010/03/carta-tenondera.

html>.

5.3 Projetos de desenvolvimento e mitigação de impactos

A legislação indígena prevê que uma série de atividades ou projetos de desenvolvimento em terras indígenas (tais como aproveitamentos hídricos para geração de energia elétrica, abertura de estradas, ferrovias, extração de minérios) só sejam executados depois que uma série de precondições e precauções forem cumpridas. De acordo com a Convenção 169 da Organização Internação do Trabalho (da qual o Brasil é signatário) e segundo a própria Constituição Federal do Brasil, os projetos de desenvolvimento em terras indígenas só podem ser realizados após aprovação pelo Congresso Nacional e após consulta prévia, livre e informada à população indígena afetada.

Além disso, tais projetos só podem ser implementados após a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima). A elaboração de tais estudos e relatórios, bem como o licenciamento ou não de uma obra com impactos ambientais, é de responsabilidade

do Ibama (ou de órgãos ambientais estaduais e municipais, a depender do empreendimento). A Funai, não obstante, pode impor condicionantes à emissão de licenças prévia, de instalação e de operação (LP, LI e LO), e tem a função de acompanhar a elaboração, formulação e aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais e sociais apontados pelos relatórios citados no que se refere ao componente indígena. No entanto, o posicionamento da Funai nos processos de licenciamento não é vinculante.

Tais medidas mitigadoras e compensatórias podem ser cumpridas na forma de programas e projetos de compensação ambiental, elaborados em parceria com as populações indígenas. Já que, conforme define a legislação, a terra indígena é também uma área protegida, pode-se propor que muitas destas medidas sejam destinadas à provisão de recursos para projetos de proteção e vigilância dessa mesma terra indígena.

Licenciamento ambiental

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) estabelece através da Resolução Conama no 001, de 23 de janeiro de 1986, artigo 2º, que:

"Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (Rima), a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do Ibama em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

 I – Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III – Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos; (...);

V – Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI – Linhas de transmissão de energia elétrica – acima de 230 KV;

VII – Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério; (...)

XI – Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária - acima de 10 MW; (...)

XIV – Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental; (...)

XVI – Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia."

Disponível em: http://www.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/arquivo.php?cod_arqweb=con001-86.

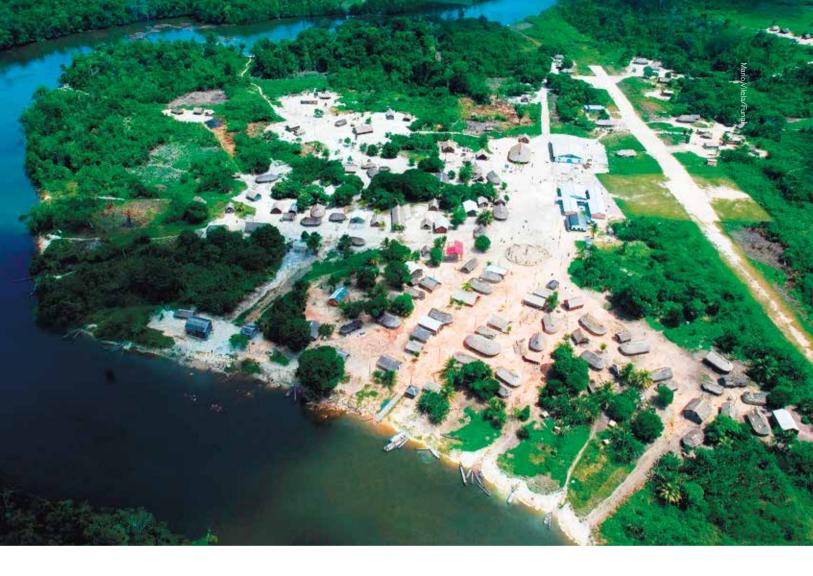


Exercícios de entendimento e fixação



Projetos de desenvolvimento e mitigação de impactos

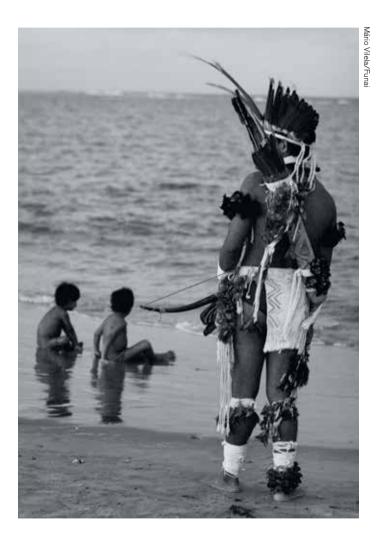
a) Pesquise sobre EIA e Rima.					
b) Escreva sobre a relação destes estudos com a legislação indígena e a questão de vigilância em terras indígenas.					



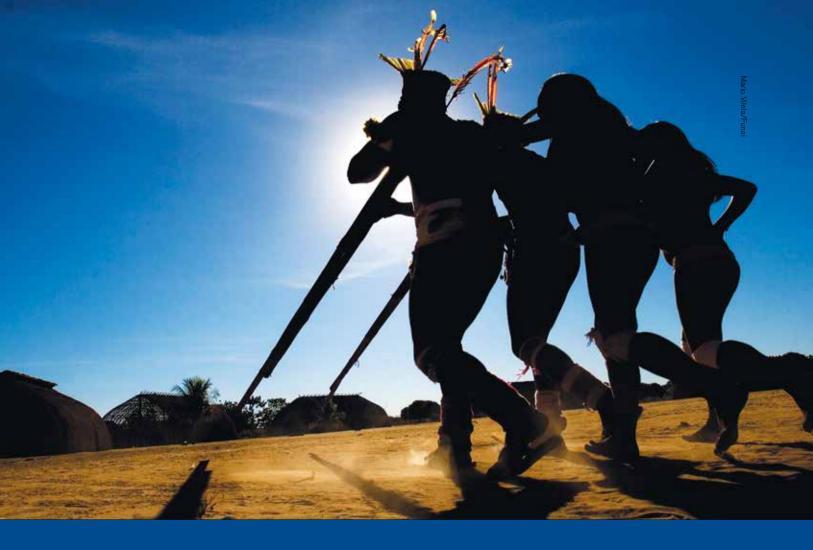


Análise de estudo de caso de projetos de vigilância

Este capítulo é constituído de uma atividade, na qual são apresentados três projetos de vigilância de terras



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO TERRITORIAL - VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS 97



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Exercícios de entendimento e fixação

ATIVIDADE

Análise de estudos de caso de projetos de vigilância

- 1) Leia os três projetos de vigilância de terras indígenas (dois deles executados, o outro a executar); e
- 2) Preencha a tabela, a fim de facilitar uma comparação dos projetos sobre os problemas fundamentais de cada situação e as possíveis soluções.

Parque Indígena do Tumucumaque

Essa é uma terra indígena com 3.071.070 hectares e cerca de 1.700 habitantes, pertencentes às etnias Aparai, Wayana, Kaxuyana e Tiriyó. Nessa área do extremo norte do país, o bioma (vegetação) predominante é a floresta densa (no caso, a amazônica).

Em 2000, a Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque (APITU) teve aprovado um projeto de vigilância pelo Projeto Integrado de Proteção às Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL). Nesse projeto, o maior objetivo traçado foi consolidar a demarcação daquela terra, já que esta tinha sido realizada sem a devida participação indígena. Assim, pretendeu-se: i) solidificar o processo de regulamentação fundiária através da participação indígena; ii) executar ações de vigilância; e iii) promover a autogestão através da capacitação dos indígenas por meio de cursos, reuniões e assembleias. Cabe destacar que uma das ações previstas no projeto referia-se à construção de novas aldeias em locais estratégicos para a vigilância da terra indígena e a abertura de roças próximas a essas aldeias.

Para entender esse processo de concentração das aldeias no interior do Parque do Tumucumaque e, depois, a dispersão, como estratégia de vigilância e autocontrole territorial pelos grupos indígenas ali instalados, é preciso analisar o processo de ocupação tradicional na região e sua transformação em função da instalação na área de postos militares, da Funai e de missionários. Sobre isso, veja-se o que diz a antropóloga Denise Fajardo Grupioni, estudiosa daquela área etnográfica, numa síntese extraída a partir do verbete a compor a publicação *Povos Indígenas do Brasil*, do Instituto Socioambiental (ISA):

"O padrão de ocupação territorial que se observou na longa história dessa região, e que se estendeu até meados do século XX, era baseado em uma altíssima mobilidade motivada tanto por razões de ordem prática (infestação de pragas, diminuição de recursos etc.), quanto de ordem cultural (a morte do fundador de uma aldeia, por exemplo, era determinante no seu abandono e na busca de outro local). De modo que, até então, como diz uma expressão nativa, "nossa terra ia até onde a sola dos nossos pés queria ir". E, com efeito, os ancestrais dos grupos étnicos que hoje se encontram no Complexo do Tumucumaque, não apenas se espalhavam por uma região muito mais ampla, como se consideravam pertencentes a uma diversidade muito maior de grupos que, com o tempo, se extinguiram ou passaram a compor os atuais grupos étnicos. [...]

De lá para cá, embora muitas mortes tenham ocorrido, nem toda esta diversidade de 'tribos' foi completamente extinta; o que ocorreu é que muitas foram aglutinadas em grupos maiores, que passaram a ser chamados pelos nomes genéricos Tiriyó, Kaxuyana, Aparai e Wayana, conforme foram se reunindo em torno de algumas poucas aldeias-base, onde, a partir de 1960, se instalaram missões religiosas, destacamentos

militares e/ou postos da Funai. Isso provocou uma rápida mudança no padrão de assentamento na região, de tal modo que, se antes dificilmente a população de uma aldeia passava de 50 pessoas, após este período, nenhuma delas tinha menos de 150 e, no decorrer dos anos seguintes, aldeias como a Missão Tiriyó, no alto rio Paru de Oeste, chegaram a ter mais de 500 moradores.

É fato inconteste que, com seu modo de ocupação e produção tradicional, esses povos não apenas souberam manter preservadas as áreas em que habitavam, como souberam enriquecer a biodiversidade nativa. Por isso, conforme dizem hoje, se seus ancestrais sabiam manter as florestas em pé é porque 'a sua terra era aberta'. Mas agora que 'fechou', sentem-se diante de uma situação paradoxal: se a mobilidade está limitada, não têm mais como manter a mesma paisagem bio e sociodiversa de quando a mobilidade era ilimitada. [...]

Alguns conflitos sociais e políticos decorrentes do estreito convívio entre famílias de diferentes origens, que antes viviam distantes entre si, e algumas desordens ambientais decorrentes da superexploração das áreas das duas principais aldeias base situadas no Complexo do Tumucumaque (Missão Tiriyó e Posto Indígena

Apalaí) contribuíram para que, a partir dos anos 1980, tivesse início um movimento de redispersão das aldeias, com a reocupação de antigas áreas de moradia. Mas foi apenas nos anos 1990 que essa tendência se efetivou a partir do apoio do PPTAL/Funai, sem o qual dificilmente esta redispersão teria sido tão ampla.

Ocorre que, graças a esse apoio do PPTAL e a outros apoios complementares do Governo do Estado do Amapá, finalmente se tornou possível contar com os serviços básicos de assistência (saúde, educação e pistas de pouso) em aldeias menores, e com mais fartura de recursos, principalmente por estarem mais afastadas das aldeias-base.

De tal modo que, atualmente, em todo Complexo do Tumucumaque, já somam mais de 50 pequenas aldeias organizadas segundo o tradicional padrão de ocupação dispersa. Essa reocupação, que se consolidou nos últimos cinco anos, foi conduzida pelos descendentes dos donos das antigas aldeias que existiam na região antes dos anos 1960. [...]

Os fundadores dessas dezenas de aldeias hoje espalhadas pelo Complexo do Tumucumaque não

veem mais como retomar o antigo padrão de ocupação baseado nos mesmos ciclos e ritmos de mobilidade das aldeias, que caracterizava todo um modo de gestão ambiental e territorial próprio [...].

Assim, escola, posto de saúde, pista de pouso, instalações de fornecimento de energia e alguns equipamentos constituem hoje o kit básico, sem o qual a vida em aldeias distantes e isoladas dos serviços de assistência se torna impensável. [...]

Diante disso, a grande questão hoje, para eles e suas comunidades, é a de pensar como será possível equacionar social, política e ambientalmente suas relações nesse novo contexto marcado, por um lado, pela possibilidade de viverem dispersos, em aldeias menores, conforme seu padrão tradicional de ocupação; mas, por outro lado, pela impossibilidade de continuarem se dispersando para além dos limites de suas TIs. Portanto, seu desafio hoje é encontrar saídas alternativas para continuarem vivendo de forma sustentável no interior de suas TIs, sabendo que a população vai aumentar e que os recursos disponíveis nos entornos de suas aldeias tendem a diminuir".



Figura 4: Mapa das Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, que compõem o Complexo do Tumucumaque.

Fonte: Funai.

Terra Indígena Poyanawa

A Terra Indígena Poyanawa localiza-se no Acre, em uma região de floresta amazônica, e suas vertentes são ligadas à bacia do rio Juruá. Conta-se ali 24.499 hectares de extensão e 403 habitantes. Trata-se, portanto, em relação a outras TIs da Amazônia, de uma terra não muito grande.

No começo do século XX, a extração de borracha e caucho na região produziu muitos conflitos entre índios e não índios, e muitas epidemias selaram a morte de boa parte da população indígena. Aqueles que sobreviveram viram-se obrigados a trabalhar para os "coronéis da borracha", e um pesado processo de catequização e educação reprimia os traços mais fundamentais de sua cultura. Esse tempo passou, mas, hoje em dia, os desafios são outros. Existe uma série de denúncias de incursão de caçadores e pescadores ilegais na TI, e soma-se a isso o fato de haver, nas proximidades, um assentamento do Incra, que é, igualmente, um foco de invasão.

Entre os anos de 1997 e 2007, a Associação Agro-Extrativista Poyanawa Barão Ipiranga (AAPBI) encaminhou ao PPTAL e a outros órgãos uma série de projetos de vigilância em terra indígena. Várias das ações planejadas situaram o seu alcance a longo prazo, isto é, foram concebidas de forma a tornar a vigilância uma atividade cotidiana. Tais projetos foram aprovados e renovados durante vários anos, e sua boa execução teve a ver com a capacidade de organização política da associação, que sempre se revelou pontual nas prestações de contas e relatórios de viagem e execução.

Uma das ações realizadas foi a construção de casas de apoio em pontos estratégicos. Nestes pontos foram abertas roças de banana, mamão, milho, jerimum e outros. Além de a agricultura e o cultivo de frutas significar uma forma efetiva de ocupar o território, a associação encarou essa ação como uma oportunidade de fazer com que algumas famílias, no futuro, pudessem residir ali e, eventualmente, fundar novas aldeias.

Nesses projetos de vigilância, também foram realizadas expedições para os limites da TI, limpeza de picadas e renovação de placas. As picadas das linhas secas foram renovadas, seja através da limpeza, seja através do plantio de espécies nativas ou frutíferas, de modo que, no futuro, tornarão mais atrativas as expedições de vigilância.

Por fim, foram realizadas algumas reuniões com os moradores do entorno da terra indígena e divulgadas informações na rádio local com o objetivo de informar a população não indígena sobre os objetivos das expedições de vigilância, sobre a importância de se fazer respeitar os limites da terra e os direitos indígenas.



Foto 5: Atividade de plaqueamento da Terra Indígena Poyanawa.

Terras Indígenas Paresí

Veja-se a seguir um excelente caso para pensar que uma ação de vigilância em terra indígena deve ser concebida tendo em vista o "todo": aquilo que conecta a dimensão territorial e ambiental às outras esferas da vida social (educação, saúde, segurança, alimentação). Trata-se de um projeto de vigilância em construção e ainda não executado, ao contrário dos dois outros citados anteriormente.

Os Paresí residem, hoje, em dez terras indígenas no Mato Grosso, sendo que a maior delas (TI Pareci) tem 563.586 hectares, e as outras nove são, de modo geral, bem menores. Segundo dados do ISA, em 2008, a coordenação regional da Funai contabilizou 2.005 indígenas. O bioma predominante nesta terra é o cerrado, e os rios que a banham fazem parte da bacia do Tapajós. A região do entorno é dominada por grandes lavouras de milho, algodão e cana-de-açúcar.

Há cerca de sete anos, os agricultores não índios da região articularam com a Associação Indígena Paresí uma "parceria" bastante polêmica: o arrendamento de uma área aproximada de 30 mil hectares da terra indígena para o plantio de soja. Além disso, há quatro anos, uma rodovia estadual, que já cortava a terra indígena, foi asfaltada. Os índios Paresí, então, conseguiram obter a autorização por parte do estado do Mato Grosso para a cobrança de uma espécie de "pedágio" pelos veículos que transitassem dentro da terra indígena. Estas duas atividades, o "arrendamento" e o "pedágio", desafiam a determinação constitucional, conforme visto no terceiro capítulo desta cartilha, de que a terra indígena é de usufruto exclusivo dos índios.

Trata-se de um caso no qual a maioria dos índios é conivente com o "invasor". O não índio não deixa de ser um invasor pelo fato de ocupar a terra indígena com o consentimento dos índios. As lideranças Paresí argumentam que, num tempo não distante, os índios foram levados a trabalhar nas cidades ou nas fazendas do entorno, com o objetivo de adquirir renda e bens cobiçados a partir do contato com a sociedade de consumo. Dizem que, naquela época, a terra indígena tinha sido esvaziada. Somente com as novas fontes de renda oriundas do "arrendamento" e do "pedágio" é que os Paresí deixaram de ser trabalhadores e empregados dos brancos, passaram a ser "parceiros" e "fiscais" do negócio e, assim, puderam retornar para à terra indígena. Argumentam, ainda, que a parte destinada ao arrendamento é muito pequena, e que o resto da terra indígena é destinada à conservação da vegetação nativa (o cerrado) e da fauna.

Há ainda vários outros pontos que merecem ser considerados no caso das terras indígenas Paresí. Numa delas, Uirapuru, demarcada somente em 2009, ainda há a ocupação de fazendeiros. Trata-se, portanto, de uma terra indígena de usufruto exclusivo apenas na teoria, mas que ainda se encontra ocupada por não indígenas, que exercem ali algum tipo de atividade econômica, causando impactos negativos ao território indígena.

Outro ponto a ser mencionado, relativo às pressões externas exercidas sobre as terras indígenas Paresí, é o tráfico de drogas que circula no entorno. A parte sul das TIs Paresí-Juininha-Uirapuru é limítrofe com uma antiga estrada que liga esta região à Bolívia. Tal estrada, hoje

quase abandonada, tem servido de rota para o tráfico de drogas e contrabando de carros.

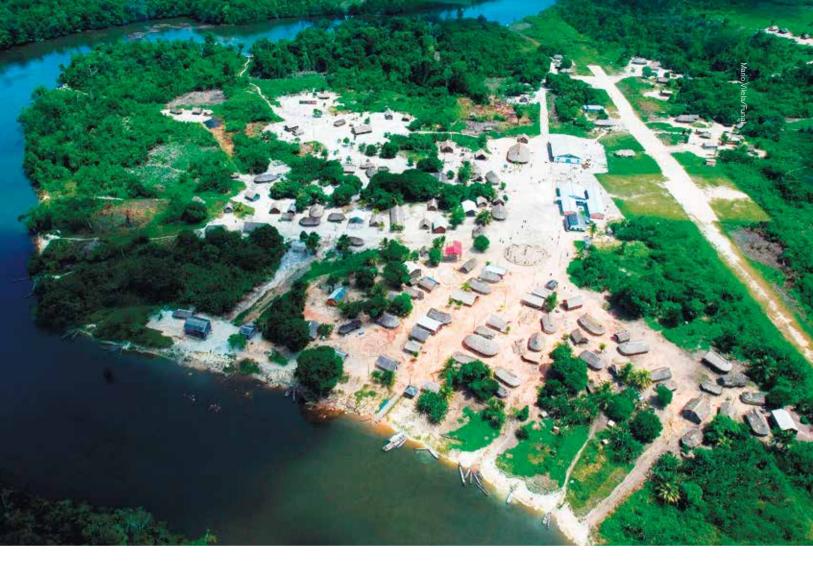
Outro problema que circunda e assola as terras dos índios Paresí é o uso do fogo de forma descontrolada. Seja devido a flutuações climáticas ou ao uso intensivo do solo pelas atividades de monocultura no entorno das Tls, os incêndios constantes são hoje uma verdadeira ameaça para o meio ambiente naquela área, causando uma drástica e rápida diminuição das plantas e animais silvestres.

No caso específico da Terra Indígena Uirapuru, a coordenação técnica local da Funai, localizada na cidade de Tangará da Serra, elaborou, junto com os indígenas, um projeto para recuperar parte das áreas degradadas pela monocultura por meio do reflorestamento com o uso de plantas nativas e frutíferas. É uma ação que não vai resolver sozinha todo o problema de proteção daquela terra indígena, mas é a ponta de um fio, que se for desenrolado, conduzirá a outras ações e projetos.



Foto 6: Terra Indígena Juininha - MT, 2011.

COMPARAÇÃO DOS PROJETOS DE VIGILÂNCIA							
Projetos		Tumucumaque	Poyanawa	Paresi			
Localização							
Aldeias	Nome						
	N° de moradores						
Processo de ocupação							
Biodiversidade							
Conflitos							
Ocupação do território/ atividades							
Apoio							
Outras observações							



7

Mapeando situações de vulnerabilidade no contexto local onde se situam as terras indígenas em foco

Este capítulo também é constituído de uma atividade.





Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.



Mapeando situações de vulnerabilidade no contexto local onde se situam as terras indígenas em foco

Nosso Jeito de Viver

"Nós Wajāpi temos um modo de vida muito diferente de vocês. Nós temos uma cultura muito forte e não esquecemos nenhuma coisa. Nós sabemos nos pintar, sabemos cantar, ... sabemos criar nossos filhos, educar nossas crianças e cuidar da nossa higiene. Nós Wajāpi temos um modo de morar muito diferente dos não índios. Desde muito tempo atrás nós estamos sempre mudando de lugar. Sabemos procurar lugares bons para morar, onde o terreno é bom, a terra é boa, é bom de fazer roça. Onde é bom de caça e bom de peixe. Nós não moramos sempre no mesmo lugar (Professor Viseni Wajāpi)".

Os Wajāpi não fazem suas aldeias sempre no mesmo lugar porque não fazem suas roças sempre no mesmo lugar. Cada ano, abrimos uma roça em um lugar diferente. Por exemplo: no primeiro ano, uma família wajãpi faz uma roça, e no ano seguinte faz outra roça perto da primeira, deixando um pouco da mata no meio. Nós sabemos como escolher um lugar bom pra viver: Se tem muita terra boa, com cocô de minhoca e areia misturada; se o lugar é plano; se não tem muito Angelim; se a terra é preta ou vermelha, aquela família continua todos os anos fazendo roças por perto. Se a terra boa acaba, aquela família vai procurar outro lugar para fazer suas roças. Quando encontra outro lugar bom, essa família não muda para lá de uma vez. No primeiro ano, faz só um tapiri e planta uma roça, depois volta para sua aldeia velha. Também tem que abrir caminhos. Demora muito tempo pra criar um lugar novo para morar.

Hoje em dia, nós também voltamos sempre para as aldeias velhas porque os não índios que trabalham na saúde e na escola só ficam nessas aldeias. Hoje em dia, nós precisamos de assistência à saúde e de apoio para nossos trabalhos de educação nas aldeias novas.

No futuro, nós também vamos mudar das aldeias que fundamos nos últimos anos, onde queremos morar agora. Mas isso não vai acontecer rápido. Antes de nos mudar para um lugar distante, nós sempre fazemos pequenas mudanças dentro da mesma região. Conforme as crianças vão crescendo e formando novas famílias, vão fundando pequenas aldeias novas perto da aldeia de seus pais. Nosso jeito de ocupar a terra é formando esses conjuntos de aldeias pequenas em torno de aldeias centrais. Nós já sabemos há muito tempo que a mudança de aldeias melhora nossa saúde, porque os lugares novos têm muita fartura e nossas famílias vão se alimentar bem.

Decidimos há muito tempo ocupar os limites da Terra Indígena Wajãpi, porque assim podemos proteger nossa terra das invasões dos não índios. Fica fácil fazer a vigilância se moramos junto dos limites. E ali temos muita caça e lugares bons para abrir nossas roças. Mas queremos morar nos limites com saúde e com tudo que precisamos para nossos trabalhos de educação.

Fonte: Documento do Conselho das Aldeias Wajãpi, 2005, adaptado.

Com base na leitura do texto "Nosso jeito de viver" feita pelo instrutor, responda às questões a seguir.
1) Quais estratégias de vigilância da TI você visualiza na experiência Wajãpi?
2) Tais estratégias de vigilância podem ser empregadas na sua própria terra indígena? Por quê?

2) Owantas 22 - 2 - 2		Accesa alalaina alaman			
3) Quantas são e ond	e estão localizadas as a	ituais aldelas dentro	o do territorio indige	ena? —————————	
4) Quantas etnias (trib	oos ou grupos regionais	ou grupos locais) l	nabitam a atual terr	a indígena?	

5) Há aldeias atualmente localizadas fora da terra indígena demarcada? Qual a razão disso?
7) Há indígenas do grupo que migraram para as cidades? Por quê?
8) Além das atuais aldeias indígenas, quantos e onde estão localizados os postos de assistência à população indígena (instalações da Funai, escola, postos de saúde, igrejas)?

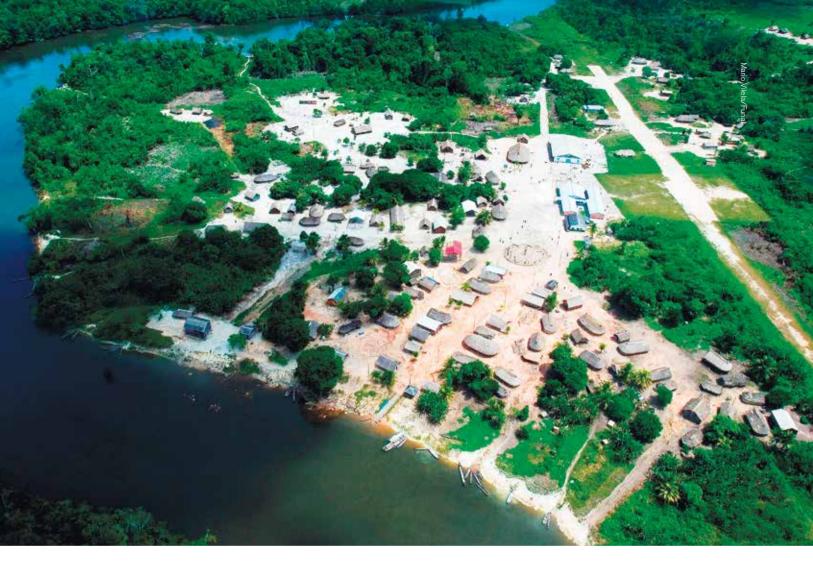
9) As habitações indígenas estão concentradas no entorno destes postos ou dispersos dentro da terra indígena?
10) Há aldeias localizadas em locais de difícil acesso por terra ou por rio? Por quê?
11) Onde estão localizados os atuais locais de pesca, caça e coleta (castanhais, buritizeiros, lagos etc.) no interior da terra indígena?

12) As aldeias, na sua maioria, estão localizadas nos locais de mais fácil acesso (estradas e bocas de rio) ou próximas às vilas e cidades?
13) Se existem, quais são os lugares onde não há ocupação indígena permanente ou onde não há atividades sazonais (caça, pesca e coleta, por exemplo)?
14) Há algum conflito com a população não indígena que vive no entorno?

15) Existe alguma parte da terra invadida por não indígenas (fazendeiros, assentamentos etc.)?
16) Existe alguma atividade econômica ilegal na terra de iniciativa não-indígena (garimpo, agricultura, extração de madeira, turismo, tráfico de drogas, etc.)?
17) Quais as áreas mais vulneráveis dentro ou próximo da terra, como estradas ou áreas de fronteira com trânsito intenso de não indígenas?

18) Qual a principal fonte de renda da população indígena atual (salário, aposentadoria, renda e bolsa família, venda de produtos agrícolas, criação de gado ou outros animais, arrendamento da terra, pedágio, programas ou projetos de compensação ambiental etc.)?
19) Como e de que maneira esta renda é usada e gerida na comunidade (apropriada individualmente ou por família, pela comunidade, pela associação)?
20) Alguma parte dessa renda é usada para a proteção do território ou para construção de casas e instalações coletivas?

21) A comunidade indígena tem interesse na elaboração de um projeto de vigilância e proteção do seu território? Se sim, qual plano ou estratégia imagina ser necessário para sua implementação?
22) Quais recursos a própria comunidade pode oferecer para implementar um projeto de vigilância?
23) Quais recursos extras e externos são necessários para viabilizar um projeto de vigilância para a terra indígena em foco?





Construindo projetos de vigilância

Neste último capítulo, a partir da sistematização das informações (levantamento histórico e diagnóstico das situações de vulnerabilidade) apresentadas nos capítulos anteriores ou, ainda, através da visualização das estratégias de vigilância empregadas nas experiências de outras TIs, os participantes da oficina irão elaborar um projeto de vigilância para sua própria terra indígena.



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

Construindo projetos de vigilância

Agora, com a sala dividida em pequenos grupos, a atividade consiste em elaborar um projeto de vigilância. Para este exercício, é importante que alguns tópicos sejam considerados, tais como:

»	justificativa;	»	orçamento de material (material de consumo e material permanente);
»	objetivos gerais;	»	cronograma de execução das atividades planejadas;
»	objetivos específicos;	»	prestação de contas; e
»	atividades a serem realizadas;	»	formas de avaliação.

-	

Vigilância territorial como elemento de controle social

De acordo com Dominique Gallois, antropóloga da Universidade de São Paulo,

Como conhecimentos – nas sociedades indígenas como nas nossas – são, por natureza, dinâmicos e sujeitos à permanente atualização, não se trata de recuperar algo passível de perda, como sugere a noção convencional. O que se pode e deve resgatar, ao contrário, é o controle social sobre as transformações sociais, políticas e econômicas em curso, visando à melhoria das condições de vida, sejam elas "tradicionais" ou não. [...] O que pretendemos oferecer aos Wajãpi – através de ações nas áreas de educação, saúde e vigilância territorial – é uma renovada autoconfiança na sua competência em promover, coletivamente, alternativas que contribuam para seu equilíbrio social e ambiental. Para isso, eles precisam se afirmar como atores capazes de exercer "um controle sobre o desenvolvimento do nosso desenvolvimento".

Fonte: http://www.institutoiepe.org.br/media/artigos/doc12.pdf.



Foto 6: Curso de Monitoramento Territorial e Ambiental na aldeia Ikolen, TI Igarapé Lourdes/RO.



Bibliografia

ANDRADE, Álvaro Pereira; SILVA, Maria das Dores Barros; KAHN, Marina (orgs.). **Manual para administração de organizações indígenas.** São Paulo: AFINCO; ISA; NORAD, 2002.

ANGELSEN, Arild. (Org.). **Moving ahead with REDD:** issues, options and implications. Poznan: Cifor, 2008.

APINA – CONSELHO DAS ALDEIAS WAJÃPI; APIWATA – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS WAJÃPI DO TRIÂNGULO DO AMAPARI (Org.). **Como é nosso jeito de viver e como planejamos nosso futuro**. Macapá, 2005. Mimeografado.

BRITTO, Carlos Ayres. **Voto a favor da demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol**, em 2008. Disponível em: http://www.conjur.com.br/dl/Voto_Britto_Pet3388.pdf>. Acesso em: 11 out. 2011.

CARNEIRO FILHO, Arnaldo; SOUZA, Oswaldo Braga. Atlas das pressões e ameaças às terras indígenas na Amazônia brasileira. São Paulo: ISA, 2009.

GALLOIS, Dominique. Vigilância e controle territorial entre os Wajãpi: desafios para superar uma transição na gestão do coletivo. In: GRAMKOV, Márcia Maria (Org.). Demarcando terras indígenas II. Brasília: PPTAL, FUNAI e GTZ, 2002. Disponível em: http://www.institutoiepe.org.br/media/artigos/doc12.pdf>.

. Terras ocupadas? Territórios?

Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.). Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições territoriais. São Paulo: ISA, 2004.

GRUPIONI, Denise Fajardo. **Dispersão Sedentarizante** nas Terras Indígenas Tumucumaque e Paru D'Este. **São Paulo**: ISA, 2011.

FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Org.). Diálogos interculturais: povos indígenas, mudanças climáticas e REDD. Brasília: Funai; GIZ, 2010.

_____. (Org.). Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas – Balanço e perspectivas de uma nova Política Indigenista - PPA 2012-2015. Brasília: Funai; GIZ, 2012.

MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). **Legislação indigenista brasileira e normas correlatas**. 3. ed. revista, atualizada e ampliada. Brasília: CGDOC; Funai, 2005.

PASCA, Dan. Estudo base para a proteção das terras indígenas da Amazônia Legal. Brasília: Funai; PPTAL; GTZ, 2007.

PEREIRA, Luís Fernando. Legislação ambiental e indigenista: uma aproximação ao direito socioambiental no Brasil. São Paulo: lepé, 2008.

PINTO, Erika et al. **Cartilha: perguntas e respostas sobre aquecimento global**. 4. ed. Belém: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

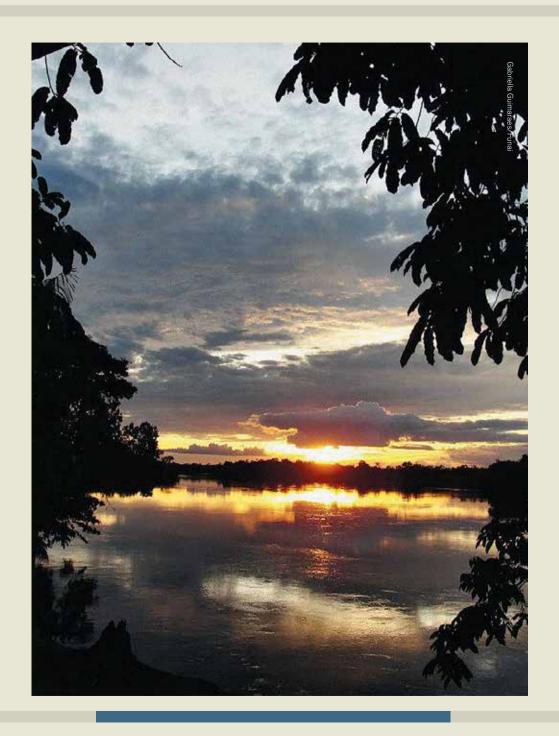
RICARDO, Fany; SANTILLI, Márcio (Orgs.). **Terras** indígenas no Brasil: um balanço da era Jobim. São Paulo: ISA, 1997. (Documentos do ISA, n. 3).

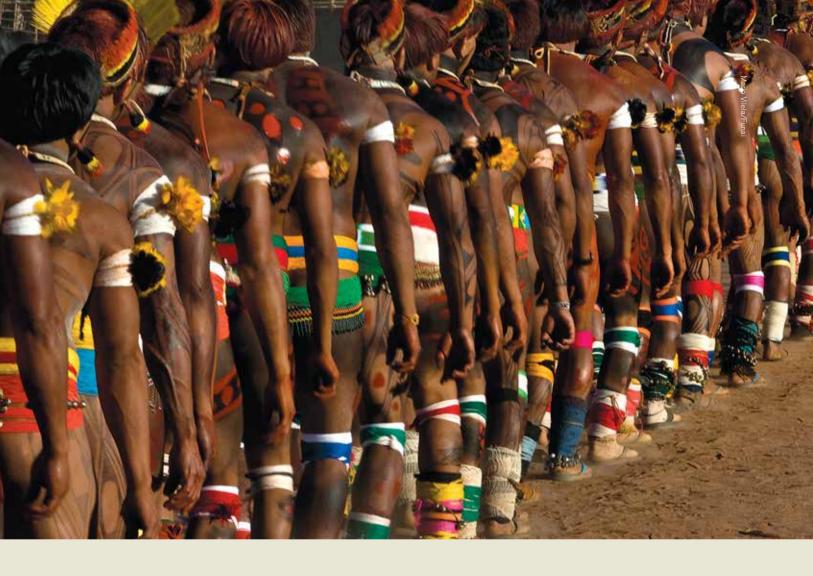
SEEGER, A.; VIVEIROS DE CASTRO, E. B. **Terras e territórios indígenas**. Revista civilização brasileira, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1-2, p. 101-114, 1979.

SEMA/AC – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE et al. (Org.). Construindo planos de gestão nas terras indígenas do Acre: diretrizes e roteiro. Brasília; Rio Branco, 2010.

SOUSA, Cássio Noronha Inglez. **Atividade econômicas** sustentáveis: os desafios da comercialização de produtos indígenas. Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas (PDPI). Brasília, 2010.

VERÍSSIMO, Adalberto et al. (Org.). **Áreas protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios.** Belém; São Paulo: Imazon; ISA, 2011.





Demais textos para consulta

IMAZON – INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA)

 Sobre desmatamento em áreas protegidas da Amazônia:

SALES, M.; SOUZA JÚNIOR., C.; HAYASHI, S. Boletim risco de desmatamento: avaliação de resultados, Belém, n. 1, jan. 2011. Disponível em: <www.imazon. org.br/publicacoes/risco-de-desmatamento/boletim-risco-de-desmatamento-janeiro-2011>.

2) Sobre garimpagem na Amazônia:

BEZERRA, O.; VERÍSSIMO, A.; UHL, C. (1998). Impactos da Garimpagem de Ouro na Amazônia. Série Amazônia. Belém: Imazon, 1998. v. 2. Disponível em: http://www.imazon.org.br/publicacoes/serie-amazonia/impactos-da-garimpagem-de-ouro-na-amazonia-ndeg-2.

ISA – INSTITUTO SOCIAMBIENTAL

1) Sobre cultivo de soja e desmatamento, com ênfase no caso de Mato Grosso:

Disponível em: <www.socioambiental.org>.

2) Sobre biotecnologia:

Disponível em: < www.socioambiental.org >.

3) Sobre a discussão a respeito de patentes e patrimônio em povos indígenas:

Disponível em: http://www.socioambiental.org.

- 4) Sobre áreas protegidas na Amazônia e principais impactos negativos de ações humanas (sobretudo desmatamento), incluindo unidades de conservação e, na segunda parte, terras indígenas:
 - VERÍSSIMO, Adalberto et al. (Org.). Áreas protegidas na Amazônia brasileira: avanços e desafios. Belém: Imazon; São Paulo: ISA, 2011. Disponível em www. socioambiental.org/banco imagens/pdfs/10372.pdf
- 5) Sobre pressões nas terras indígenas:

CARNEIRO FILHO, Arnaldo; SOUZA, Oswaldo Braga. Atlas de pressões e ameaças às terras indígenas na Amazônia brasileira. São Paulo: ISA, 2009. Disponível em: <www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10378.pdf>.

6) Sobre exploração mineral em terras indígenas:

RICARDO, Fany (Org.). Interesses minerários em terras indígenas na Amazônia Legal brasileira. São Paulo: ISA, 1999. (Documentos do ISA, n. 6).

Disponível em: < www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/14.pdf>.

WWF - WORLD WIDE FUND FOR NATURE

1) Sobre biodiversidade na Amazônia:

THOMPSON, Christian. Amazônia viva! Uma década de descobertas: 1999-2009. Com assessoria da Iniciativa Amazônia Viva do WWF. Brasília: WWF-Brasil, 2010. Disponível em: http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/amazonia_viva_web.pdf>.



Guia do instrutor

Caro(a) educador(a),

Bem-vindo(a) ao Programa de Capacitação em Proteção Territorial!

Este livro foi construído como um material de apoio para auxiliar na realização de oficinas de capacitação em proteção territorial. Aqui apresentamos uma série de assuntos, conteúdos e propostas metodológicas para orientar sua prática junto aos grupos de indígenas e servidores da Funai.

As oficinas de capacitação em proteção territorial constituem espaços educativos de grande importância para a construção e a socialização de conhecimentos necessários à vigilância indígena e ao monitoramento territorial das terras indígenas nos contextos atuais. Essas oficinas foram pensadas como espaços de construção de conhecimento e trocas de experiências, reunindo saberes acerca das estratégias e conceitos de proteção territorial no âmbito do indigenismo atual e dos saberes locais sobre o território indígena em sua relação com os contextos envolventes.

E importante, portanto, que estejamos atentos para favorecer a participação, o diálogo, a curiosidade e a formação crítica dos(as) participantes, enquanto sujeitos sócio-históricos, detentores de culturas e ativos no mundo. Sendo assim, expomos aqui algumas recomendações pedagógicas para a organização das oficinas, que visam articular as diversas dimensões da prática pedagógica: a relação entre educadores(as), educandos(as) e comunidade envolvente; o espaço pedagógico; os materiais didáticos e a interlocução entre teoria e prática.

De acordo com Paulo Freire, "ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos nem formar é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. (...) Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender". Ainda segundo ele, "a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados".

O processo educativo se inicia antes mesmo da oficina começar. A escolha dos(as) participantes e dos espaços pedagógicos é um passo importante. Caso haja necessidade de selecionar os(as) participantes, procure identificar qual a forma de organização social local e fazer as escolhas em conjunto com as comunidades envolvidas, atendendo às necessidades institucionais e às especificidades culturais do perfil desejado para o grupo. Além disso, convém observar, se possível, o equilíbrio de gênero, de geração e étnico.

Caso você não tenha aproximação com o grupo ou conhecimento do contexto local, procure levantar informações prévias para adaptar os objetivos, conteúdos, metodologias e materiais de forma a envolver os(as) diferentes participantes com suas habilidades e conhecimentos. Procure saber, por exemplo, se os(as) educandos(as) têm facilidade com o português oral e escrito, se existem hierarquias internas ou situações locais que podem ser relacionadas aos conteúdos.

A escolha dos espaços pedagógicos deve se pautar pela busca de um ambiente que proporcione o diálogo e a interação entre os(as) participantes, bem como a articulação entre teoria e prática, e entre os diferentes conhecimentos e experiências. Uma sugestão é utilizar os espaços de encontro das próprias comunidades, como casas de reuniões, pátios e terreiros, dando prioridade para aqueles que possibilitam a reunião em círculo, sem estabelecer hierarquias entre educadores(as) e educandos(as), de forma a reconhecer a importância dos diferentes saberes e para que todos(as) se sintam à vontade para dialogar.

Um bom planejamento da oficina é fundamental. Organize os materiais com cuidado e garanta que todos(as) os(as) participantes irão recebê-los por completo. Elabore uma proposta de programação, mas discuta-a com o grupo e esteja aberto para fazer alterações. Também incentive, no decorrer da oficina, avaliações que proporcionem um feedback sobre o envolvimento do grupo, o processo educativo como um todo e, se necessário, faça alterações para corrigir os rumos da oficina de capacitação.

¹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

² FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

Ao longo da oficina, procure utilizar, relacionar aos conteúdos e disponibilizar aos participantes materiais didáticos diversificados, como vídeos, mapas, livros e imagens que possam despertar curiosidade e estimular diferentes sentidos.

Planeje com sensibilidade e criatividade os momentos extracurriculares, como as pausas para refeições e os horários livres. Esses momentos podem ser aproveitados para aproximar os(as) participantes entre si e com os(as) educadores(as), criando uma atmosfera de confiança e de respeito propícia à troca de saberes.

Busque se relacionar com a comunidade acolhedora e, se possível, reserve um tempo da oficina para apresentar os trabalhos que estão sendo feitos ou para festejar o encerramento. Nesse momento, você será alvo de todas as atenções. Portanto, cuidado com o que diz e pratica. Inspire ideias e atitudes positivas!

Por fim, considere que a oficina, como oportunidade de encontro, é também um espaço privilegiado para a articulação do movimento indígena, entre lideranças, etnias, representantes de diferentes localidades de uma terra indígena ou de uma região. Sendo assim, aproveite para relacionar os conteúdos com as vivências destes grupos e, quando possível, reserve um tempo para que se reúnam.

Bom trabalho!



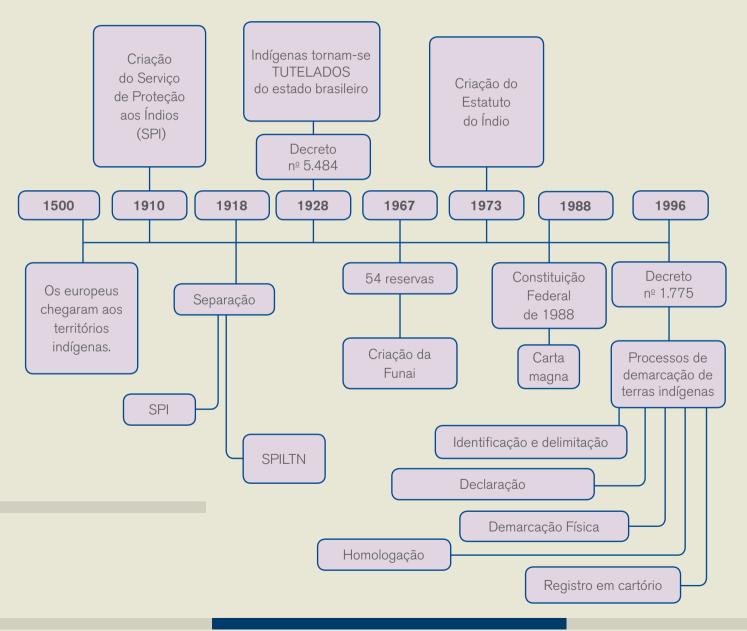
Apresentamos abaixo somente os exercícios dos capítulos do livro que contêm alguma orientação ao instrutor.

Capítulo 01

Breve história e contexto da regularização e proteção das terras indígenas no Brasil



Organize o histórico de regularização e proteção das terras indígenas na linha do tempo





Capítulo 02

Compreendendo o processo histórico de regularização das terras indígenas em foco



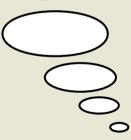
Representação da sua "terra indígena"

Caro instrutor

Atente-se para duas situações:

1- Se o grupo já passou pela capacitação em CARTOGRAFIA BÁSICA E USO DE GPS EM TERRAS INDÍGENAS, peça que utilizem símbolos cartográficos na elaboração da representação;

2 – Se o grupo não passou pela capacitação em CARTOGRAFIA BÁSICA E USO DE GPS EM TERRAS INDÍGENAS, guarde o material elaborado para o instrutor desse tema.



Após a apresentação da diferença conceitual entre "terra indígena" e "territorialidade", os próprios participantes da oficina, eventualmente divididos em grupo, elaborarão seu próprio mapa, que pode ser desenhado em papel, marcado no chão ou feito com cordas e barbantes.

2

Respondendo questões

Para responder às perguntas, a atividade deve ser realizada com os participantes reunidos em grupos que, preferencialmente, contenham idosos, jovens, mulheres e homens.

Atenção: nem todas as questões são pertinentes para todos os grupos indígenas, portanto, o instrutor deve selecionar apenas aquelas questões pertinente à terra indígena em foco. Da mesma forma, outras questões (e suas respostas) não previstas aqui podem ser formuladas pelo instrutor ou pelos participantes da oficina. Depois de respondidas, cada grupo deverá apresentar suas respostas para o grupo todo.

Nesta atividade será dada ênfase na formulação de problemas relativos ao passado: sobre o "território indígena" ocupado pelo grupo, seu histórico de contato com a sociedade envolvente e sobre o processo de regularização da "terra indígena" pelo Estado brasileiro.

- 1) Como o grupo ou os grupos ocupavam tradicionalmente seu território?
- 2) Quais as principais fontes de recursos que existiam neste território para a sobrevivência física e cultural do grupo?
- 3) No passado, os indígenas se fixavam em um mesmo local ou mudavam suas aldeias de tempos em tempos? Por que e para quê?
- 4) No passado, antes da demarcação da terra indígena, onde se situavam as aldeias? Quais eram as zonas de coleta, de caça, de pesca, de roça, os locais sagrados ou onde habitavam os "espíritos" dos animais e dos antepassados dos índios?
- 5) O grupo indígena em foco, tal qual composto hoje em dia, é resultado de alguma migração forçada, tendo abandonado a terra tradicional de habitação?

- 6) Há alguma semelhança entre o que foi descrito (no primeiro capítulo) para a situação vivida por este povo no início do século XX?
- 7) Por que motivo os indígenas deixaram suas terras tradicionais? Para trabalhar para os não indígenas ou por outra razão? Quando isso aconteceu? Algum dia retornaram para sua terra tradicional?
- 8) Quando começou o processo de contato desse povo com os povos não indígenas? Como foi esse contato?
- 9) Quando começaram as invasões da terra indígena pelos seringueiros, gateiros, garimpeiros, fazendeiros, madeireiros, turistas?
- 10) Ao longo da história do grupo, houve algum tipo de ação do Estado ou missionária que implicou na fusão ou dispersão dos grupos locais?
- 11) Quando a Funai ou o SPI chegaram na área indígena?
- 12) No passado, houve conflito entre indígenas e não indígenas pela posse da terra? Esta história da "luta pela terra" é transmitida nas escolas indígenas?
- 13) Quando iniciou-se o processo de regularização fundiária? A população indígena participou ativamente deste processo? Ela possui os registros deste processo em papel, fotografia, vídeo? Onde se encontram estes registros?
- 14) Algumas das antigas aldeias, dos locais de caça e pesca, dos sítios sagrados ficaram fora dos limites da terra indígena demarcada? Por quais motivos?
- 15) Há alguma iniciativa dos jovens ou velhos para recuperar estas áreas antigas fora da terra indígena demarcada? Isto é viável e possível?



Capítulo 03

O dispositivo legal de proteção das terras indígenas: instrumentos jurídicos, administrativos e técnicos

2

O dispositivo legal de proteção das terras indígenas - instrumentos jurídicos, administrativos e técnicos

Esta atividade tem como objetivo fazer com que os cursistas percebam:

- A Constituição Federal de 1988 trouxe para a questão indígena uma nova visão, segundo a qual o Estado deixou de ser integracionista, passando a admitir o multiculturalismo.
- O Estatuto do Índio é uma lei e, por causa dela, os indígenas são protegidos por lei específica. Entretanto, ela dá maior ênfase à integração dos indígenas e à comunhão nacional.
- 3) O primeiro documento internacional que visa proteger e regular os povos indígenas foi adotado na 76ª Conferência Internacional do Trabalho: a Convenção 169 da OIT. No Brasil, esta Convenção tramitou no Congresso Nacional durante onze anos, sendo ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

- 4) Como ainda não foi aprovado o novo Estatuto dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da OIT é a legislação que regula a situação indígena em conformidade com a Constituição Federal de 1988.
- 5) A Declaração das Nações Unidas Sobre Direitos dos Povos Indígenas não estabelece novos direitos, mas reconhece e afirma direitos fundamentais universais no contexto das culturas, realidades e necessidades indígenas.



Principais tipos de invasões e ameaças a uma terra indígena



Principais tipos de invasões

Discuta com os participantes as respostas produzidas em cada caso, relacionando-as aos tipos de ameaças apresentadas no texto.





Principais ações e estratégias de vigilância

Caro instrutor

Atente-se novamente:

1- Se o grupo já passou pela capacitação em CARTOGRAFIA BÁSICA E USO DE GPS EM TERRAS INDÍGENAS, peça que utilizem as coordenadas geográficas para identificar localização da invasão.

2 – Se o grupo não passou pela capacitação em CARTOGRAFIA BÁSICA E USO DE GPS EM TERRAS INDÍGENAS, apresente um modelo de acionamento.

Durante o acionamento da Funai, polícias e demais órgãos, é importante que os indígenas consigam passar o máximo de informações, que sejam possíveis de obter sem riscos, por exemplo: localização da invasão, número de pessoas envolvidas, se há envolvimento de indígenas, turno de ocorrência da atividade ilegal etc.

ATIVIDADE

Principais ações e estratégias de vigilância

Sugere-se que os participantes, divididos em pequenos grupos, reflitam sobre:

- a) No depoimento abaixo, o texto trata sobre ações e estratégias de vigilância?
- b) Elenque situações de vigilância que vivenciou.
- c) Quais são as ações de vigilância em que obteve êxito. Comente-as como ações possíveis de serem reproduzidas

É importante que o instrutor aproveite os depoimentos dos participantes para evidenciar a necessidade de acionamento da Funai.

Além disso, a atividade proporcionará a introdução do **levantamento das possíveis ações de vigilância** (próximo assunto).



Principais ações e estratégias de vigilância

Os participantes da oficina deverão pensar quais das atividades de vigilância – entre as descritas no capítulo – são as mais apropriadas para as TIs em que vivem.

STIVIDADE C

Projetos de desenvolvimento e mitigação de impactos

Questione os participantes sobre os estudos de EIA e Rima e proporcione um momento de pesquisa na internet.

Depois discuta com todos os participantes sobre a relação desses estudos com a legislação indígena e a questão de vigilância em terras indígenas.



Análise de estudos de caso de projetos de vigilância

Este capítulo é constituído por uma atividade, na qual o instrutor deverá orientar o grupo a ler os três projetos de vigilância de terras indígenas – dois deles executados, o outro a executar. Ao final da leitura, é importante que haja um diálogo sobre os problemas fundamentais de cada situação e as possíveis soluções.



Mapeando situações de vulnerabilidade no contexto local onde se situam as terras indígenas em foco

Depois da leitura do texto "Nosso jeito de viver" peça que os participantes respondam às questões a seguir.

Sugere-se que, após trabalhar o conteúdo deste capítulo, as respostas ao conjunto de questões, bem como as soluções eventualmente encontradas, sejam escritas, desenhadas em mapas e apresentadas por cada grupo para todos os participantes da oficina. Não necessariamente cada grupo tem que responder a todas as questões, sendo recomendável que estas sejam divididas e distribuídas entre os grupos.

O objetivo desta atividade é elaborar um diagnóstico das principais situações de vulnerabilidade enfrentadas pela terra indígena com vistas à formatação de um projeto de vigilância na última sessão.

Questões:

- 1) Quais estratégias de vigilância da TI você visualiza nesta experiência Wajāpi?
- 2) Tais estratégias de vigilância podem ser empregadas na sua própria terra indígena? Por quê?
- 3) Quantas são e onde estão localizadas as atuais aldeias dentro do território indígena?
- 4) Quantas etnias (tribos ou grupos regionais ou grupos locais) habitam a atual terra indígena?

- 5) Há aldeias atualmente localizadas fora da terra indígena demarcada? Qual a razão disso?
- 6) Há indígenas do grupo que migraram para as cidades? Por quê?
- 7) Além das atuais aldeias indígenas, quantos e onde estão localizados os postos de assistência à população indígena (instalações da Funai, escola, postos de saúde, igrejas)?
- 8) As habitações indígenas estão concentradas no entorno destes postos ou dispersos dentro da terra indígena?
- 9 Há aldeias localizadas em locais de difícil acesso por terra ou por rio? Por quê?
- 10) Onde estão localizados os atuais locais de pesca, caça e coleta (castanhais, buritizeiros, lagos etc.) no interior da terra indígena?
- 11) As aldeias, na sua maioria, estão localizadas nos locais de mais fácil acesso (estradas e bocas de rio) ou próximas às vilas e cidades?
- 12) Se existem, quais são os lugares onde não há ocupação indígena permanente ou onde não há atividades sazonais (caça, pesca e coleta, por exemplo)?
- 13) Há algum conflito com a população não indígena que vive no entorno?
- 14) Existe alguma parte da terra invadida por não indígenas (fazendeiros, assentamentos etc.)?

- 15) Existe alguma atividade econômica ilegal na terra de iniciativa não indígena (garimpo, agricultura, extração de madeira, turismo, tráfico de drogas etc.)?
- 16) Quais as áreas mais vulneráveis dentro ou próximo da terra, como estradas ou áreas de fronteira com trânsito intenso de não indígenas?
- 17) Qual a principal fonte de renda da população indígena atual (salário, aposentadoria, renda e bolsa família, venda de produtos agrícolas, criação de gado ou outros animais, arrendamento da terra, pedágio, programas ou projetos de compensação ambiental etc.)
- 18) Como e de que maneira esta renda é usada e gerida na comunidade (apropriada individualmente ou por família, pela comunidade, pela associação)?
- 19) Alguma parte desta renda é usada para a proteção do território ou para construção de casas e instalações coletivas?
- 20) A comunidade indígena tem interesse na elaboração de um projeto de vigilância e proteção do seu território? Se sim, qual plano ou estratégia imagina ser necessário para sua implementação?
- 21) Quais recursos a própria comunidade pode oferecer para implementar um projeto de vigilância?
- 22) Quais recursos extras e externos são necessários para viabilizar um projeto de vigilância para a terra indígena em foco?



Construindo projetos de vigilância

Neste último capítulo, a partir da sistematização das informações (levantamento histórico e diagnóstico das situações de vulnerabilidade) apresentadas nos capítulos anteriores ou, ainda, através da visualização das estratégias de vigilância empregadas nas experiências de outras Tls, os participantes da oficina irão elaborar um projeto de vigilância para sua própria terra indígena.

A seguir é apresentada uma sugestão de roteiro que o instrutor poderá apresentar para sala, caso isso não surja naturalmente nas discussões anteriores.

Princípios gerais de um projeto

Todo projeto de vigilância de uma terra indígena deve ter como objetivo principal a aquisição ou o aperfeiçoamento, por parte da população indígena local, do controle sobre o território, sobre as condições de vida da população – atual e futura – do ponto de vista ambiental, econômico, social e cultural.

Pode-se dizer que cada projeto de vigilância deve ser pensado de acordo com alguns parâmetros gerais, explicados a seguir.

- 1) Deve-se levar em conta tanto o contexto local (de cada terra indígena) quanto global (da relação de cada terra indígena com outras unidades de conservação ambiental e com outras formas de ocupação do entorno).
- 2) Deve-se levar em conta não apenas o contexto local de "uma aldeia" mas também desta aldeia e sua relação com as outras existentes em toda terra indígena.

- 3) Deve-se ter em mente que a proteção da terra indígena não é apenas uma preocupação com as populações atuais, mas com as futuras gerações, ou seja, almeja-se a sua sustentabilidade a longo prazo.
- 4) Toda vigilância de terra indígena deve ser pensada não apenas na proteção de um território e sua qualidade ambiental mas também na sustentabilidade do modo de vida da população indígena que ali habita, das suas práticas sociais e culturais, das suas formas de aquisição e transmissão de conhecimento.
- 5) A elaboração de um projeto de vigilância deve ter um caráter participativo e no qual a maior parte possível da população indígena sinta-se por ele responsável (envolver jovens e idosos, professores e líderes indígenas, membros de todas as comunidades).
- 6) Sempre que possível, a construção do projeto de vigilância deve contar com a participação das instituições parceiras, como Ibama, Funai e Polícia Federal.

Estrutura de um projeto de vigilância

Em geral, a elaboração de um projeto de vigilância, como qualquer outro projeto, depende do órgão financiador ou o tipo de edital ao qual vai ser submetido. Porém, é possível imaginar uma estrutura geral como sugestão e modelo. O modelo que se sugere utilizar durante as oficinas é o modelo da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da Funai (CGMT/Funai), cuja estrutura é apresentada a seguir.

1) Justificativas do projeto

Aqui pode ser traçado um breve relato do passado e do presente da territorialidade indígena (quais eram os grupos indígenas habitantes no passado; quais são os grupos atuais; onde os antigos e os atuais grupos estão situados; quais as fontes de recursos usadas pelos grupos antigos e atuais; se houve, quais foram os deslocamentos forçados) e da terra indígena (quando e como a terra indígena foi regularizada; qual a participação indígena neste processo de regularização; qual foi a perda e o ganho territorial nesta regularização).

Em seguida, é preciso apontar quais as principais invasões e ameaças que a TI sofre e apresentar quais ações já foram tomadas pelos próprios indígenas e/ou por órgãos do Estado no sentido de garantir a proteção do território.

Por fim, explicitar as razões pelas quais as ações previstas devem ser implementadas e justificar por que o tipo de apoio financeiro solicitado é essencial para cumprir os objetivos e as ações do projeto.

2) Objetivos do projeto

Os objetivos do projeto podem ser divididos em dois: objetivos gerais (a serem atingidos a longo prazo ou aqueles que não podem ser mensurados em termos de produtos); objetivos específicos (aqueles que podem ser alcançados a curto prazo ou que podem ser mensurados em produtos).

Por exemplo, um objetivo geral pode ser o maior controle pela comunidade dos limites da terra indígena ou o controle sobre pontos estratégicos de entrada em terra indígena como rios e estradas. Um objetivo específico pode ser desenvolver ações que permitam a expulsão de invasores da terra indígena, geração de renda que permita a permanência da população indígena dentro de seu território, minimização e mitigação de impactos de projetos de desenvolvimento através de compensações.

3) Atividades previstas

Listar precisamente as atividades previstas para serem desenvolvidas ao longo do projeto. Essas atividades devem estar correlacionadas aos tipos de vulnerabilidade da TI previamente identificados pelas comunidades. A título de exemplo, algumas destas atividades possíveis são enumeradas de forma resumida a seguir:

- » instalação de roças ou aldeias nos limites da terra indígena;
- » revitalização de picadas e marcos nos limites da terra indígena;
- » troca de placas de identificação;
- » realização de expedições aos limites da terra indígena;
- » aquisição de serviços de transporte e comunicação (construção de canoas, aquisição de motores de popa, instalação de sistema de radiofonia);
- » realização de festas e rituais que valorizem a integração entre as aldeias e a circulação indígena dentro do território indígena;
- » geração de renda através de práticas sustentáveis como a coleta de castanha;
- » recuperação ambiental de áreas degradadas, reflorestamento com plantas nativas;
- » elaboração de planos de gestão da terra indígena, com a indicação e definição, a partir de critérios nativos, de áreas de preservação, zonas de caça e coleta, áreas adequadas para a agricultura;
- » desenvolvimento de instrumentos e práticas relacionadas à produção e ao tratamento do lixo; e
- » melhoria de acesso a recursos fundamentais como água potável e terra agriculturável.

4) Orçamento

Em seguida, é preciso que se faça um orçamento do material de consumo (a ser gasto na execução do projeto), do material permanente (que permanece após a execução do projeto), do gasto com pessoa jurídica (por exemplo serviços de conserto de equipamentos) e do gasto com pessoa física (por exemplo, serviços de consultoria). Fazer um orçamento é buscar, no comércio e nos prestadores de serviços, qual seria o valor estimado da compra caso fosse feita naquele dia e anexar essas informações no projeto enviado aos órgãos financiadores.

É importante frisar que a Funai não pode adquirir materiais permanentes (GPS, câmeras fotográficas, barcos e motores) para as comunidades e associações indígenas. No entanto, este material pode ser adquirido pelas associações através de projetos com outros parceiros ou mesmo nos processos de compensação de empreendimentos nas TIs onde houverem tais empreendimentos.

5) Cronograma de execução

Dispor num quadro ou tabela a data de início e fim para cada uma das ações e atividades que foram planejadas na seção três.

6) Prestação de contas e gestão do projeto

A prestação de contas de um projeto geralmente é demandada no final de sua execução, mas pode também ser solicitada no final de cada uma das suas etapas ou de um período. No projeto pode-se indicar alguns procedimentos de gestão e controle da utilização dos recursos financeiros. Pode-se inclusive prever uma capacitação em gestão, dependendo da magnitude do projeto. É bom lembrar que muitas associações indígenas ainda não possuem experiência na gestão de projetos, e isso, em geral, tem ocasionado problemas na coordenação, gestão e prestação de contas final.

7) Formas de avaliação

Sugere-se aqui indicar pontos de avaliação periódica do projeto, tais como: i) se as ações e os objetivos propostos foram cumpridos total ou parcialmente; ii) se o montante de recursos solicitados foi ou não suficiente para cobrir todos os custos previstos; iii) quais as razões (se houver) do descompasso entre o que foi solicitado e o que foi gasto; e iv) quais as próximas ações que devem ser tomadas para assegurar o projeto de vigilância da terra indígena.

A avaliação da execução do projeto, junto à correta prestação de contas, é o que garante a confiabilidade dos parceiros envolvidos e, assim, garante que novos e futuros projetos possam ser apoiados.

